ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.913

BELÉM — SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1955

(*) PORTARIA N. 89 — DE 18 DE MAIO DE 1955

O governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Designar o Fiscal de Trânsito, nesta Capital, José Barreiros Charchar para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio de Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício

(*) Reproduzido por ter saido com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 17.912 de 9-5-55.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, Gastão José Porto Valente do cargo de Despachante da Recebedoria de Rendas do Estado, da Secretaria de Finanças.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Dr. José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Jesús Rodrigues no cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Sousa Lima Castro para axercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Saumauma, Município de S. Manoel de Jambuaçú.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIHO
Governador do Estado
em exercício
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749. de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Marinho de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da sede do Município de Marabá.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV. alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscarina Barata Gordo para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Mojú. no Município de S. Miguel de Jambuaçú.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Araújo Ayres para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, no Município de S. Miguel de Jambuaçú.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749. de 24 de dezembro de 1953, Ana da Costa Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Beatriz Santiago, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Piquiauira, Município de Ourém, vago com a exoneração de Maria Celeste da Silva.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.
Dr. EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
e Cultura
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Zerbem Salim Warris para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Deus Ajude, Município de Soure.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12. item IV, alínea b), de Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia Sáuma Salhel para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santo Antônio, Município de Mojú.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achiles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b). da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza da Silva Ramos para exercer. interinamente. o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Soure.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado.
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariza Sousa para exercer. interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Motuti do Amorim, no Município de Breves.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iza Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Óbidos.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Leite Frazão para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Conceição de Mututi, Município de Breves.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nice Medeiros da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, atualmente vago, do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador em exercício :

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria atribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrazado, por ano	1,50

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Pagina, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00

Centímetros de colunas :

Por vez	6,00

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. Os originais deverão ser

——A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

——Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

——Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

——Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

——O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural da sede, do Município de Óbidos.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lígia de Sousa Ramos para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da sede do Município de Marabá.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília dos Santos Pinto para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Sebastião, ilha Itantuba, Município de Cametá.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Hesketh Condurú do cargo de Professor da cadeira de Física — padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esther Porto do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Peixe-Boi.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Reis Soares do cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Paula Pinheiro, Município de Bragança.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fonseca do cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único. lotado no Grupo Escolar Paula Pinhiero, Município de Bragança.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Medeiros de Ataide do cargo de professor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paula Pinheiro, Município de Bragança.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste da Silva do cargo de professor de 1a. entrância — padrão A. do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Piquiauira, Município de Ourém.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nunes, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da povoação Fazenda, Município da Vigia, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22|1|934 a 22|1|944.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14. de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inácia Júlia da Silva Moura, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. João da Mata, Município de Igarapé-açu, 180 dias de licença, a contar de 9 de março a 4 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitória Miranda de Sousa, professor de 1a. entrância.

— padrão A. do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Araparci, Município de Barcarena, 180 dias de licença para acompanhar pessoa de família, a contar de 16 de março a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado.
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. a Maria Augusta Alencar de Sousa, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Nova Timboteua, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1|8|44 a 1|8|54.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Vale Castro Vilar, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada do bairro Barraca, Município de Marapanim. 90 dias de licença. a contar de 26 de fevereiro a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 105, §§ 1.º e 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarice Marques Dourado, Diretor — padrão E, do Quadro Único. lotada no Grupo Escolar Paulino de Brito. 90 dias de licença para acompanhar pessoa de sua família, a contar de 8 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emedina Morais, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Tracuteua. Município de Bragança. seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16|4|41 a 16|4|51.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neusa Silva Cardoso. professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 6 meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interêsses particulares, a contar de 1 de março a 27 de agôsto do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Aquiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 103. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Graciliano Cantanhede, Arquivista — padrão E, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Itala Monteiro Malato, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Ponta de Pedras, 90 dias de licença, a contar de 11 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 116. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no escola do lugar Igarapé-açu, Município de Bujarú, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27|2|945 a 27|2|955.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Brito Alves, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Porto Salvo, Município da Vigia. 90 dias de licença, a contar de 14 de janeiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Vitória de Paula Garcia, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igarapé-açu, Município de Capim, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com os arts. 98 e 103. da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Felipa Botelho Neves, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 30 de janeiro a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achiles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749. de 24 de dezembro de 1953, a Maria Alves de Lima, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Bairro Pedro II, Município de Capanema, 30 dias de licença. a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cecília Martins de Lima no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Nazaré, Município de Castanhal.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar. de acôrdo com o art. 120. da Constituição Estadual, Enedina Marques Fonseca no cargo de Auxiliar de Laboratório, classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual. Davina Cavalcante Botelho no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sto. Antônio de Icarai, Município de Ananindeua.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Conceição Rebelo no cargo de professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único. com exercício no grupo escolar de Alenquer.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Jesús Trindade Palheta no cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palacio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual. Leci de Nazaré Delgado Leão, no cargo de profesor de 2a. entrância — padrão C, do Quadro Único, lotada no grupo escolar do Interior.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve efetivar de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Madalena Sampaio Guimarães no cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bairro Novo, Município de Soure.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I e art. 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Barros Simões no cargo de Professor de Música — padrão C, do Quadro Único. lotada no Conservatório Carlos Gomes, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 25 anos de serviços, ou seja Cr$ 12.500,00 anuais, acrescida de 15%, referente aos arts. 143 e 145. da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de quatorze mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr$ 14.375,00).

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de maio de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado,
em exercício
Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Lisboa Raiol, para exercer, interinamente, o cargo de servente, classe A, do Quadro único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública, vaga com a exoneração de José Divino Santiago.

Palácio do Govêrno do Estado

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. José Divino Santiago, do cargo de servente, classe A, do Quadro único, lotado nos Distritos Sanitários do

Interior da Secretaria de Saúde Pública.
Palácio do Govêrno do Estado
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749. e 24 de dezembro de 1953, Edmundo Ferreira Cabral para exercer, interinamente, o cargo de Guarda Tanque, padrão A, do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Águas, vago com a aposentadoria de Joaquim Rodrigues Barbosa.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôrdo com o art. 161, item I, art. 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim Rodrigues Barbosa, no cargo de Guarda Tanque, padrão, A, do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Águas, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao art. 162, e mais 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, nos têrmos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de..... Cr$ 17.280,00 anuais.
do Pará. 14 de maio de 1955.
do Pará, 11 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Claudio Lins de V. Chaves
Secretário de de Estado de Obras,

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder de acôrdo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Rodrigues de Magalhães, Guarda Tanque, padrão A, do Quadro único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará. 14 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Vlaudio Lins de V. Chaves
Terra e Viação
Secretário de de Estado de Obras,

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve, de acôrdo com o art. resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesús Pereira de Queiroz, do cargo de Oficial, padrão F, do Quadro único, lotada no Departamento de Administração e Secretaria de Produção, que vinha exercendo em substituição ao titular José Maria Chaves da Costa.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de maio de 1955.
EDWARD CATDETE PINHEIRO
Governador do Estado
em exercício
Benedito Caeté Pinheiro
Secretário de Estado de Produção

DCRETO DE 13 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve, conceder de acôrdo com o art. 98. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Rebelo Filho, extranumerária diarista, equiparada da Secretaria de Produção, 90 dias de licença em porrogação, a contar de 3 de março a 2 de junho do corrente ano.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1955

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Braga Pinto, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial, padrão F, do Quadro único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, durante o impedimento do titular José Maria Chaves da Costa, que se encontra, em comissão. noutro cargo.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 16 DE MAIO 1955

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Raimunda Fausta de Sena Borba, Datilografo padrão C do Quadro único, lotada na Secretaria de Produção, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decenio de 9-3-45 9-3-55.
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de maio de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Caéte Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício.
Em 18|5|55
Petição:
0644 — Alício José dos Reis, comissário de polícia do lugar Urucuriteua. Município de Guamá, pedindo exoneração do cargo — Deferido.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador do Estado, em exercício:
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.
Em 16|5|55
Petições:
0642 — Léa Oeiras Lisbôa Dias, prof no grupo escolar de Maracanã, pedindo licença-saúde — Ao D. P., para opinar, devendo posteriormente, encaminhar o expediente à S. E. C., a qual está subordinada a requerente.
0895 — Arthur Vieira Brandão, residente em Santarém, ex-funcionário público — Com os pareceres do D. P. e da Consultoria Geral do Estado, que esta Secsretaria adota, restitua-se à S. F.
Ofícios:
N. 318, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo cópia do telegrama do delegado de polícia de Tucuruí, sôbre o soldado do destacamento policial local Arlindo Fernandes de Oliveira — Ao D. E. S. P., para dar ciência ao Delegado de Tucuruí é restituir.
——N. 480, da Assembléia Legislativa, tratando da construção de uma rodovia liganda a cidade de Acará à sede do Município de Mojú — Ao D. E. R., para opniar.
——N. 481, da Assembléia Legislativa, sôbre a construção de uma rodovia ligando o povoado Bôa Esperança, Município de Maracanã à Vila de Cuinarana, Município de Marapanim — Ao D. E. R., para opinar.
——S|n. da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, solicitando a ntrega da importância necessária para equipamento da escola rural daquêle município — Autorizo a entrega do equipamento.
——S|n, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando a entrega do saldo do imposto de castanha — Autorizo a entrega do saldo existente.
——N. 432, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, agradecimento — Ao Gabinete, para efeito de arquivamento.
——N. 152, do Departamento de Assistência aos Municípios, solicitando reparos na máquina de escrever tipo "Olivetti" — Autorizo sejam efetuados os reparos, devendo a respectiva conta ser encaminhada a esta Secretaria, oportunamente, para efeito de ser processado o respectivo pagamento. Volte ao D. A. M.
——N. 80, do Presídio São José, remetendo a petição n. 0643, de José Maria Fernandes do Rego, funcionário público, pedindo o pagamento de adicionais — Ao D. P., para preliminarmente, proceder a contagem de tempo de serviço do requerente, conforme as certidões apresentadas.
Em 17|5|55
N. 235, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sôbre ocorrência verificada no Município de Bragança — Oficie-se ao T. R. E., informando a dispensa do comissário mencionado e remetendo cópia do ofício de fls. 7 que esclarece sôbre o inquérito instaurado.
——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, remetendo o contrato de Antônio Costa Carvalho, sinaleiro — À consideração do Exmo. Sr. Governador, sendo esta Secretaria pela aprovação do contrato.
——S|n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Carlos Alberto Bezerra Santa Rosa, para sinaleiro — Opinamos pela aprovação. À consideração do Chefe do Govêrno.
——N. 23, da Prefeitura Municipal de Portel. solicitando o pagamento da importância de Cr$ 4.951,00, à Livraria Contemporânea proveniente de materiais fornecidos — Pode o D. A. M. efetuar o pagamento.
——N. 65, da Polícia Militar, propondo a reforma do soldado Raimundo da Silva Dantas — Opine o D. P.
——N. 78, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0652, de Jorge José Filho, adjunto de promotor de Tucuruí, solicitando pagamento de ajuda de custo — À S. F.
——N. 79, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0653, de Cantídio Maciel, promotor público de Nova Timboteua, pedindo pagamento de ajuda de custo — À S. F.
——N. 80, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0654, de Denizar Tavares Pará, adjunto de promotor de Jurutí, pedindo efetividade — Opine o D. P.
——N. 82, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando o preenchimento do cargo de Promotor da Comarca de Curuçá — Ao conhecimento do Chefe do Executivo.
——N. 0606, da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região, acusando o recebimento do ofício 360|GG — Ao Gabniete, para efeito de arquivamento.
——N. 134, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando fornecimento de material de fardamento para o D. E. T. — À S. F., a cuio titular solicito determinar ao D. M. o fornecimento.
——N. 57, da Junta Comercial, remetendo o pedido de material — À S. F., a cujo titular solicito determinar ao Departamento competente o fornecimento do material pedido.
——N. 196, do Tribunal de Contas do Estado, anexo cópia do contrato de Raimundo Honória da Silva para os serviços de Eletricista. com exercício na Colônia de Marituba — Restitua-se o têrmo de contrato ao T. C.
——N. 1, da Delegacia Estadual de Tomé-aAçu, assunção de cargo de delegado especial de polícia — Ciente. Arquive-se.
Em 16|5|55
Boletim:
N. 91, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14|5|55 — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 17-5-1955.
Processos:
N. 2917, de A. Pina — À Secção de Fiscalização.
——N. 2921, de Achilles Gama Junior — Junte o decreto concedendo a licença.
——N. 2919, de M. F. Gomes & Cia., Ltda. — Diga a Secção de Fiscalização.
——N. 2922, de Achilles Gama Junior — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.
——N. 2916, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Junte a petição de assistência da transferência da madeira para a alvarenga.
——N. 210, da Associação Comercial do Pará — Arquive-se.
——N. 144, do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
——N. 7, da Prefeitura Municipal de Quatipuru — Acusar e agradecer.
——N. 154, do Departamento de Assistência Social Rural — À Contadoria.
——N. 4, da Prefeitura Municipal do Limoeiro do Ajurú — Acusar e agradecer.
——N. 2148, de Reis e Arêas — À Secção de Fiscalização, para verificar a procedência legal das estampilhas pelas primeiras vias das guias de aquisição arquivadas nesta repartição.
——N. 2923, de Oliveira Simões & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
——N. 2926, de A. L. Silva Sobrinho & Cia. — À Secção de Fiscalização.
——N. 2925, de A. Brito & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.
——N. 2924, da Cia. Internacional de Marionetas Rosana Picchi — Verificado, embarque-se.
——N. 2928, de Rubertex Ltda. — Diga a Secção de Fiscalização.
——N. 2929, de Durval Castro — À Secção de Fiscalização.
——N. 2930, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda.; n. 2931, de The Sydney Ross Co. (filial) — Verificado, embarque-se.
——N. 2934, de Luiz Cardoso dos Santos — Embarque-se.
——S|n., de Martin, Representações e Comércio S. A. ("Marcosa") — À Secção de Fiscalização.
——N. 49, do Território Federal do Amapá — Como pede.
——N. 580, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
——N. 2893, da Cia. Industrial do Brasil — Confira-se a castanha no armazem.
——N. 2935, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao funcionário Benedito França, para pesagem da costanha, corte, saída e informa-

ção.

——2928, de Rubertex Ltda. — À primeir asecção, para substituir pela fatura anexa a incorporada no despacho de exportação e encaminhe o processo à Secção de Fiscalização, para autenticar as duplicatas.

——N. 2936, de L. Pamplona — À Secção de Fiscalização.

——N. 2937, de Maria Rebelo de Abreu — Certifique-se.

——N. 2932, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal do Mosqueiro, para assistir e informar.

——N. 2940, de Raimundo Damasceno — Diga a Secção de Fiscalização.

——N. 2939, de H. Dávila — À Secção de Fiscalização.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 17-5-1955		3.156.223,50
Renda do dia 18-5-1955	881.036,30	
Recolhimentos e Descontos	31.652,50	912.688,80
SOMA		4.068.912,30
Pagamentos efetuados no dia 18-5-1955..		836.244,00
SALDO para o dia 20-5-1955		3.232.668,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.533.499,80
Em documentos	183.157,00
Depósitos Especiais	1.516.011,50
TOTAL	3.232.668,30

Belém (Pará), 18 de maio de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

Em 18-5-1955.

Processos:

N. 2604, de H. P. de Lima — Tendo em vista a última parte da informação abra-se defesa à firma dentro do prazo regulamentar.

——Comunicação de Lorival Coelho — À 1a. Secção, para aguardar o retôrno da embarcação, quando deverá comunicar à Secção de Fiscalização, para exame do livro fiscal previsto no parágrafo sexto do artigo 14 do Regulamento.

——N. 2693, de Demócrito João da Silva e Irineu Santiago — À vista da informação retorne à Secção de Fiscalização para marcar prazo razoável ao pagamento do débito, em prestações, sendo quanto ao mais aceitáveis as declarações dos peticionários.

——N. 2953, de Moore Mc Comarck (Navegação) S. A. — Entregue-se.

——N. 2947, de National Carbon do Brasil S. A. Industria e Comércio — À Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

——N. 2949, de Agenor Pena de Carvalho — Processe-se a estatística.

——N. 2944, de Batista & Farias — Indeferido.

——N. 2943, de Ovídio Bastos & Cia. — Permita-se o desembarque, mediante prévia cobrança dos impostos devidos, para pequena quantidade com exclusão de madeira em bruto ou em tóros.

——N. 2951, de Adriano Pimentel & Cia. — À Secção de Fiscalização.

——Ns. 2950, de A. G. Ferreira; e 2946, de Vicente Ferreira Lima — Ao fiscal do distrito, para infdrmar.

——N. 2952, de M. Vieira & Cia. — À Secção de Fiscalização.

——N. 2948, de Serviços Aédeos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 2504, de O. D. Ribeirinho — À Secção de Fiscalização, para providenciar sôbre a transferência requerida.

——N. 2945, de Moler, Fischer & Cia. Ltda. — Ao oficial Celso Leal, para providenciar a assistência e devolver com a informação.

——N. 290, de Departamento Municipal de Fôrça e Luz — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 2955, de Barros & Cordeiro — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar.

——N. 2797, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — À 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

——N. 2954, de Maria de Lourdes Fernandes — Atender, não havendo inconveniente para o serviço. À Secretaria.

——N. 2958, de Joaquim Fonseca & Cia. — Diga a 2a. Secção, qual a procedência da castanha em face ao manifesto geral.

——N. 329, do Fomento Agrícola — Como requere, dada baixa no manifesto geral.

——N. 2960, de Vale, Alves & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

——N. 2957, de Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — À Secção de Fiscalização.

——N. 2993, da Cia. Industrial do Brasil — Ao conferente Anibal Sampaio, para medição ou pesagem e embarque.

——N. 2963, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar.

——N. 571, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

——N. 76, do Departamento de Administração — Entregue-se.

——Comunicação do sr. Edgar Chaves — Retorne à Secção de Fiscalização para juntada da petição n. 2738 e cumprimento do despacho no mesmo exarado em 12 do corrente.

——N. 2962, de Sabino, Oliveira & Cia. — Ao superintendente da Fiscalização, para exame e parecer.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 18 de Maio de 1955		3.232.668,30
Renda do dia 20-5-1955	512.914,90	
Recolhimentos e Descontos	33.211,70	546.126,60
SOMA		3.778.794.00
Pagamentos efetuados no dia 20-5-1955 ..		1.699.040,00
SALDO para o dia 21-5-1955		2.079.754,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	380.066,40
Em documentos	183.157,00
Depósitos Especiais	1.516.531,50
TOTAL	2.079.754,90

Belé m(Pará), 20 de maio de 1955. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 7 a 13 de maio de 1955.

Autorização para comerciar:

1 — Ulysses Lauro Mendes Vieira, brasileiro, engenheiro civil pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que outorga a sua espôsa Dona Maria Raimunda Peres Vieira — Registre-se.

2 — Orlandina Sousa do Nascimento, brasileira, casada, pedindo o registro da escritura pública de autorização para comerciar que lhe outorga o seu marido Ruy Gama do Nascimento — Registre-se.

Relatórios:

3 — Silva, Duárte — Ferragens S|A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 20 de abril de 1955 que publicou o Relatório de sua Diretoria, demonstração da conta Lucros e Pêrdas; Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

4 — Indústrias Jorge Corrêa S|A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 14 de abril de 1955, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Pêrdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

5 — Indústrias Martins Jorge S|A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o relatório de sua Diretoria, demonstração da conta Lucros e Pêrdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

Atas:

6 — Hotel Suisso S|A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 14 de abril de 1955, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1955 — Arquive-se.

7 — Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S|A, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1955 — Arquive-se.

8 — Silva, Duarte — Ferragens S|A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária de aprovação de seu Balanço Geral, referente ao exercício de 1954 — Arquive-se.

9 — Fôrça e Luz do Pará, S|A., pedindo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 1955 — Arquive-se.

Sociedade Anônima:

1010 — Octávio Meira, advogado, pedindo o arquivamento da escritura pública de transformação da sociedade por quotas Manoel Pedro & Cia. Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S|A (Madro), sito nesta cidade, reduzido o capital de .... Cr$ 9.000.000,00 para ..... Cr$ 5.000.000.00, divididos em 5.000 ações ordinárias, de ..... Cr$ 1.000,000 cada, para atividades agrícolas extrativas, compra, venda e industrialização de madeiras, pequeno comércio de abastecimento de seus operários, importação e exportação, filial em Antônio Lemos, Município de Belém, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: João Manoel Pedro Muller, brasileiro casado; Maria Piedade le Sousa Martins, portuguesa, viuva; Francisco Nunes Martins Filho, brasileiro, casado; Octavia Lamarão Muller, brasiliera, casada; João Pedro Muller, brasileiro, casado; Paulo Muller, brasileiro, casado; João Pedro Muller, brasileiro, casado; Paulo Muller, brasileiro, casado e Hélio Muller, brasileiro, casado — Arquive-se.

Contratos:

11 — Alderico Ayres & Cia. Ltda., estabelecidos nesta cidade à Rua Manoel Barata, 251, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr$ 100.000,00 de capital, para o negócio de Representações em geral e conta própria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Manoel Duarte Fernandes Coelho, português, solteiro e Alderico Ribeiro Ayres, brasileiro, casado — Arquive-se.

12 — A. Brito & Cia. Ltda., firma estabelecida nesta cidade à Av. 15 de Agôsto, 226, 5.º andar, sala 502, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição com Cr$ 500.000,00 de capital, para o negócio de Representações em geral, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Octávio Malheiros Franco, brasileiro, casado; Mercedes Mesquita Franco, brasileira, casada; Antônio Carvalho de Brito, brasileiro, casado; Izabel Pacha de Brito, brasileira, casada e João Anselmo de Mesquita Santos, brasileiro, solteiro — Arquive se.

13 — Milione & Irmão, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr$ 50.000,00 de capital para o negócio da fabricação de caixas de papelão e o comércio de sapataria, à Rua Senador Manoel Barata n. 252, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio Vicenzo Milione, italiano, casado e Milione Egidio, italiano, casado — Arquive-se.

14 — Aziz Bedran & Cia., firma estabelecida à Travessa Padre Eutíquio n. 134, pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com o capital de Cr$ 100.000,00, para o comércio de compra e venda de artigos e armarinhos em geral, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Aziz Bedran, libanês, viuvo e Paulo Aziz Bedran, brasileiro, casado — Arquive-se.

15 — Representações Geneza Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr$ 75.000,00 de capital, para o negócio de Representações e conta própria, à Rua Cons. João Alfredo n. 160 — 1.º andar — sala 4, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Elvira Luz, Orlandina Sousa do Nascimento e Nazaré Simões de Oliveira, brasileiras — Arquive-se.

16 — A. C. Mesquita & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr$ 500.000,00 de capital, para o negócio de Importação, exportação e representações, sito nesta cidade à Rua 15 de Novembro n. 132, 1.º andar, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Antônio de Carvalho Mesquita, brasileiro, viuvo; Antônio Carlos de Carvalho Mesquita, brasileiro, solteiro; Abilio de Carvalho Mesquita, brasileiro, casado; José Emanuel de Carvalho Mesquita, brasileiro, casado e João Batista de Carvalho Mesquita, brasileiro, solteiro — Arquive-se.

17 — L. A. Carneiro & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato particular de constituição, com Cr$ 100.000,00 de capital, para o comércio de Café e botequim, no Mercado de Ferro — aparador n. 16, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Lourival Alves Carneiro, brasileiro, solteiro e Orlando Batista de Almeida, brasileiro, casado — Arquive se.

Alterações:

18 — Heveatex & Cia. sucessores de Heveatex Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do capital de ..... Cr$ 140.000,00 para ..... Cr$ 1.500.000.00, sito à Vila de Aramanaí, Município de Santarém, neste Estado, tendo por objetiva a exploração e beneficiamento de leite de seringa, sem filial, prazo indeterminado, entre partes: Chester Coleman, norte-americano; Seiffert Townsend, Leonidia Freire Gameiro Seiffert e Tercio Primo de Sousa que atualmente passou a chamar-se Tercio Heveatex Primo de Sousa, brasileiros, todos casados — Arquive-se.

19 — Sílvio Augusto de Bastos Meira, advogado, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Aranha Raichel & Cia., pela retirada do sócio Mejer Kabacznik, embolsado de todos os seus haveres, continuando a operar sob a mesma

razão social, finalidade, sede, com os sócios remanescentes Sebsi Kabacznik. Natalina Ferreira Dias Aranha e Dora Raichel, aumentado o capital de Cr$ 1.000.000,00 para ..... Cr$ 2.000.000,00 — Arquive-se.

20 — Martins Carneiro & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade à Travessa Frutuoso Guimarães n. 16, pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração pela retirada do sócio Horácio Farias Coelho, embolsado dos seus haveres. permanecendo, inalterados. negócios explorados, sede, capital, prazo, entre partes: Manoel Martins Carneiro e José Rodrigues Gonzales — Arquive-se.

21 — Coutinho & Cia.. firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social pela modificação da cláusula "Nona", permanecendo, inalterados, sede, capital, negócio explorado. prazo e quadro social — Arquive-se.

22 — Cunha, Moller & Cia., firma desta praça, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela ampliação do seu comércio com os ramos de Importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiro — Arqive-se.

23 — Torres, Ferreira & Cia.. pedindo o arquivamento do seu contrato de alteração pela retirada do sócio Joaquim Dias da Silva, embolsado de seus haveres, redução do capital para .... Cr$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, prazo. negócio explorado entre partes: Antônio Ferreira da Silva Santos, português, casado; Antônio de Pina Crisostomo, casado, Caetano Antonio Torres. solteiro, portugueses; Antônio Ferreira da Silva e Mario Valadares Martins, solteiros, sendo o primeiro português e o segundo brasileiro e Cipriano Santos & Cia. — Arquive-se.

Firmas coletivas:

24 — L. A. Carneiro & Cia.., A. C. Mesquita & Cia. Ltda., Representações Genasa, Ltda., Milone & Irmão, A. Brito & Cia. Ltda., Alderico Ayres & Cia. Ltda., Heveatex & Cia., Aziz Bedran & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

25 — Angelino Gomes Ferreira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. G. Ferreira, de que é responsável; capital Cr$ 30.000,00; enderêço: Av. Cipriano Santos n. 24; negócio explorado: Bar — Registre-se.

Averbações:

26 — Torres, Ferreira & Cia.. pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Joaquim Dias da Silva — Arquive-se a alteração social, averbe-se.

27 — Torres, Ferreira & Cia., pedindo para averbar no seu registro a redução do seu capital de Cr$ 2.300.000,00 para ..... Cr$ 2.000.000,00 — Arquivada a alteração social. averbe-se.

28 — Cunha, Moller & Cia., pedindo para averbar no seu registro a ampliação do seu comércio com os ramos de Importação e exportação de produtos nacionais e estrangeiros — Arquivada a alteração social, averbe-se.

29 — Martins Carneiro & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Horácio Farias Coelho — Averbe-se.

30 — Aranha, Raichel & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital para Cr$ 2.000.000.00 e a retirada do sócio Hejer Kabacznik, embolsado de todos os seus haveres — Averbe-se.

Cancelamentos:

31 — Octavio Meira, advogado, pedindo o cancelamento da firma Manoel Pedro & Cia. Ltda., em virtude de ter sido sucedida por Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S|A (Madro) — Cancele-se.

32 — Aziz Bedran, único responsável pela firma Aziz Bedran. requer o cancelamento desta firma — Cancele-se.

Procuração:

33 — Octavio Meira, advogado, pedindo o registro da procuração que outorga Mayssara Mattar Hage em favor de João Salomão Hage — Registre-se.

..Livros: .. ..

34 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — Viuva Marcos Belicha & Cia. Ltda., Indústrias Jorge Corrêa S|A., A. Brito & Cia. Ltda., Alderico Ayres & Cia. Ltda.. The Sydney Ross Co., Alto Tapajós S|A., Asbeg Toutonge & Cia., Importadora de Ferragens S|A., A Química Bayer Ltda., Benchimol & Irmão. Shell Brazil Ltda., M. F. Gomes, Chaves & Comandita, Carvalho Leite Medicamentos S|A, Martins Vaz Ltda.. Sabino & Oliveira, Galiano Cei. Antônio G. Navegante, Albino Fialho Drogas e Produtos Farmacêuticos S|A., Ernesto Faria & Irmão Ltda., Marcos Guerra & Cia, Ltda.. Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, Brasil Extrativa S|A, Viação Santa Fé Ltda., J. D. Dias da Silva.

Certidões:

35 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Booth (Brazil) Limited, A. C. Amorim & Cia., A. Ferreira & Cia. Ltda.. Viação Favorita Ltda., Maluf Gabbay, Francisco Monteiro Nogueira & Cia., e Melo & Albuquerque Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Ana Mesquita Belém, para os serviços de Servente.

Aos três (3) dias do mês de mil novecentos e cinquenta e cinco. presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Ana Mesquita Belém, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Ana Mesquita Belém. daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do grupo escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receber o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira. que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima — Ana Mesquita Belém — Terezinha de Jesús dos Santos Drago — Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Delmira Florência de Queiroz, para os serviços de Servente.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Delmira Florência de Queiroz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Delmira Florência de Queiroz, daqui por diante denominada contratada. para os serviços de Servente do grupo escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros .... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1953.

(aa) **Achilles Lima — Delmira Florência de Queiroz — Maria Léa Tavares — Terezinha de Jesús dos Santos Drago.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura. entre o Govêrno do Estado e Hilma Leal Garça, para os serviços de Servente.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Hilma Leal Garça, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Hilma Leal Garça, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do grupo escolar de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros ..... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário prevista na cláusula terceira. correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74. consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo. em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima — Hilma Leal Garça — Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon — Terezinha de Jesús dos Santos Drago.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Artulina Barbosa do Nascimento, para os serviços de Servente.

Aos três (3) diasdo mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco presente no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Artulina Barbosa do Nascimento, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Artulina Barbosa do Nascimento, daqui por diante denominada contratada. para os serviços de Servente do Grupo Escolar de Icoarací.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros .... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da

Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima Artulina Barbosa Nascimento — Maria Léa Tavares — Terezinha de Jesús dos Santos Drago.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Francisca Engrácia Cavalcante, para os serviços de Servente.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Francisca Engrácia Cavalcante, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Francisca Engrácia Cavalcante, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do grupo escolar de Marituba.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000.00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, nonotificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim. Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima — Francisca Engracia Cavalcante — Maria Léa Tavares — Terezinha de Jesús dos Santos Drago.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Leopoldina Pereira da Silva, para os serviços de Servente.

Aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura. Sr. Achilles Lima e Leopoldina Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leopoldina Pereira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do grupo escolar da Capital.

Cláusula sexta — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 74 consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim. Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima — Leopoldina Pereira da Silva — Ilza Nazaré Ribeiro Guilhon — Terezinha de Jesús dos Santos Drago.** que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Argemira Conceição Sá — Maria de Belém C. Costa Nunes — Myrtha da Costa Nascimento.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho. entre o Govêrno do Estado e Clara Evangelista de Almeida, para os serviços de Servente.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Clara Evangelista de Almeida, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Clara Evangelista de Almeida, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros ... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido. lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Clara Evangelista d'Almeida — Myrtha da Costa Nascimento — Maria de Belém V. Costa Nunes.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Terezinha de Jesús Pimentel, para os serviços de Auxiliar de Secretaria.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Terezinha de Jesús Pimentel, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Terezinha de Jesús Pimentel, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal. cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de um mil cruzeiros .... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 71, consignação, "Pessoal Variável". constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido. lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Terezinha de Jesús Pimentel — Maria de Belém V. Costa Nunes — Myrtha da Costa Nascimento.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e João Baptista Pereira de Sousa, para os serviços de Servente.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecenttos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e João Baptista Pereira de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Baptista Pereira de Sousa daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros ..... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais. será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Adelaide Braga de Sousa, para os serviços de Servente.

Aos três (3) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura. Senhor Achilles Lima e Adelaide Braga de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Adelaide Braga de Sousa, para os serviços de Servente do grupo escolar da Capital.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mnesal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 74, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder os deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim. Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima — Adelaide Braga de Sousa — Iiza Nazaré Ribeiro Guilhon — Terezinha de Jesús dos Santos Drago.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual "Pais de Carvalho", entre o Govêrno do Estado e Conceição Apparecida Araújo de Oliveira Santos, para os serviços de Auxiliar de Secretaria.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecenots e cinquenta e cinco presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Conceição Apparecida A. de O. Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Conceição Apparecida Araújo de Oliveira Santos, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros ... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssmio Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1953.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Conceição Apparecida Araújo de D. Santos — Myrtha da Costa Nascimento — Maria de Belém V. Costa Nunes.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Argemira Conceição Sá, para os serviços Servente.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Calégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Argemira Conceição Sá, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará, resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Argemira Conceição Sá, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros ... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de coresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário,

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, do contratado se lhe convier, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — José Maria C. Lins — Conceição Apparecida A. Santos — Neyde Valle Nogueira.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Aurélio Barroso Rebello, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao 1 dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Amélia Ferro de Sousa e Aurélio Barroso Rebello, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Aurélio Barroso Rebello, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de professor de Francês do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna até o máximo de ..... Cr$ 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Aurélio Barroso Rebello — Conceição Apparecida A. Santos — Neyde Lúcia Valle Nogueira.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Maria Paula Chaves, para os serviços de Professor de turmas suplmeentares.

Ao 1 dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Maria Paula Chaves; acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Paula Chaves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Hit. do Brasil do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr$ 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Maria Paula Chaves — Conceição Apparecida A. Santos — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Alberto Pinto da Costa, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao 1 dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. María Amélia Ferro de Sousa e Alberto Pinto da Costa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Alberto Pinto da Costa, daqui por diante denominado con-

tratado, para os serviços de Professor de inglês do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, mencionadas pelas testemunhas abaixo e por mim Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — João Baptista Pereira de Sousa — Myrtha da Costa Nascimento — Maria de Belém V. Costa Nunes.**

presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois

---

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho entre o Govêrno do Estado e Zulmira de Sousa Alvares, para os serviços de Auxiliar de Secretaria.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Zulmira de Sousa Alvares, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Zulmira de Sousa Alvares, daqui por diante denominada contratada. para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros ... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual execercício, à da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", consatnte da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se a spartes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolve a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de slo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica establecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém. 1 de janeiro de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Zulmira de Sousa Alvares — Myrtha da Costa Nascimento — Maria de Belém V. Costa Nunes.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Mênio João Barbosa Cardoso, para os serviços de Auxiliar de Secretaria.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Mênio João Barbosa Cardoso, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Mênio João Barbosa Cardoso, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Secretaria do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000.00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira. correrá no atual exercício. à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de fevereiro de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Hênio João Barbosa Cardoso — Zeferina Vilhena e Silva — Myrtha da Costa Nascimento.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e José Maria Constante Lins, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Constante Lins, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Maria Constante Lins, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de matemática do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna até o máximo de Cr$ 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1955.

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Mario Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil para os serviços de Professor de ciências físicas e naturais.

Aos um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Mário Amoêdo de C. Brasil, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940. Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Ciências F. e Nat. do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneraço de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr$ 35 00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914. de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Mário Antônio Amoêdo de Carvalho Brasil — Zulmira de Sousa Alvares — Conceição Apparecida Araújo de A. Santos.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Oneide Serra Mattos, para os serviços de Professor de trabalhos manuais.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Oneide Serra Mattos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar. de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Oneide Serra Mattos, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal. cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá. no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável" constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno. se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão. notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes. já mencionadas. pelas testemunhas abaixo e por mim; Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Oneide Serra Matos — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contratto celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Hilda Ribeiro da Silva, para os sreviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho. Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa, e Hilda Ribeiro da Silva, acordaram o seguinte:

sy—acordaraETAOIN N N NNN

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominado contratada, para os serviços de Professora de trab. manuais do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus s erviços a contratada receberá o salário de Cr$ 15,00 por aula diurna e Cr$ 45 00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável". constant eda Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato,

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá. no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato. sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Alberto Pinto da Costa — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho ,entre o Govêrno do Estado e Heliodina Frota e Silva, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao 1 dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Sousa de Ferro e Heliodina Frota e Silva, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Heliodina Frota e Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de latim do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de deembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Heliodina Frota e Silva — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Naareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Leoldolinda Ponte e Sousa, para os serviços de professor de Trabalhos Manuais.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Leoldolinda Ponte e Sousa, acordaram o seguinte :

Cláusula Primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leodolinda Ponte e Sousa daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Trab. Manuais do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal. cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de deembro de 1954.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedencia de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato. sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que. depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) Maria Amélia SouETAO

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais, julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato. sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém. 1 de marco de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Odaléa Claude Nunes — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Robert Clyde Skeete, para os serviços de .professor .de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Robert Clyde Skeete, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Robert Clyde Skeete, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de professor de inglês do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado alege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna, até o máximo de Cr$ 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta 7da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier devedo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão. notificar a outra com antecedência de 30 dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Robert Clyde Skeete — Zulmira de Sousa Tavares — Maria de Nazareth Ramos Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, para os serviços de professor de turmas suplemnetares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, acordaram o seguinte :

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimunda Fidanza Barreto da Rocha, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de professor de econ. Doméstica do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receber áo salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna, até o máximo de Cr$ 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá. no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém. 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Raimunda Fidanza Barreto da Rocha — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Fernanda Ferreira Braga, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março mil novecenots e cinquenta e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Fernanda Ferreira Braga, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado resolve contratar de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Fernanda Ferreira Braga, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de francês do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr$ 35.00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 d edezembro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contrado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que. depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Fernanda Ferreira Braga — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Alexandre Pereira de Miranda para os serviços de Professor de turma suplementares.

Ao um dia do mês de marco de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Alexandre Pereira de Miranda, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Alexandre Pereira de Miranda, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Química do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratada receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e .... Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá. no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais. será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Alexandre Pereira de Miranda — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Odaléa Claude Nunes, para os serviços de professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Odaléa Claude Nunes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Odaléa Claude Nunes daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de trabalhos manuais do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula. noturna. até o máximo de Cr$ 1.620,00.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício. à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Têrmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Govêrno do Estado e Acy de Jesús Neves Barros Pereira, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor Geral do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Sra. Maria Amélia Ferro de Sousa e Acy de Jesús Neves. Barros Pereira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Acy de Jesús Neves Barros Pereira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de professor de português do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de Cr$ 35,00 por aula diurna e Cr$ 45,00 por aula noturna.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá. no atual exercício, à conta da Tabela n. 71, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor. e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Myrtha da Costa Nascimento, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1955.

(aa) **Maria Amélia Ferro de Sousa — Acy de Jesús Neves Barros — Zulmira de Sousa Alvares — Maria de Nazareth Barros Leite.**

Têrmo de contrato celebrado no Gabinete do Governador, entre o Govêrno do Estado e Martinho Tomaz Barbosa, para desempenhar as funções de Motorista no Gabinete do Governador.

Ao um dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Francisco Severino Duarte, chefe de gabinete do Governador e Martinho Tomaz Barbosa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Motorista, o Sr. Martinho Thomaz Barbosa, com exercício no Gabinete do Governador.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 1.200,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 16, verba do "Pessoal Variável" constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes. já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Nathercia Martins, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) **Francisco Severino Duarte — Martinho Tomaz Barbosa — Aurea Martins Monteiro.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Camilo França Salgado dos Santos, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Camilo França Salgado dos Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Camilo França Salgado dos Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o s alário mensal de hum mil cruzeiros ..... (1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabe-

lecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955.

(aa) **Achilles Lima — Camilo França Salgado dos Santos — Maria do Céu De Campos Ribeiro — Maria Emília Branco da Costa.**

Têrmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Govêrno do Estado e Elza Bastos, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos três dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. Achilles Lima e Elza Bastos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govêrno do Estado do Pará resolve contratar, de acôrdo com o Decreto-lei n. 3.616 de [illegible] de dezembro de 1940, Elza Bastos, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução dêste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros .... (Cr$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração da do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 941, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Govêrno, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na fórma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se êste têrmo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 3 de janeiro de 1955

(aa) **Achilles Lima — Elza Bastos — Maria do Céu De Campos Ribeiro — Maria Emília Branco da Costa.**

GOVÊRNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal do Amapá para a manutenção da Colônia Agrícola de Oiapoque.

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Colônia Agrícola do Oiapoque, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis, (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelos do Regulamento aprovado pelo decreto núnero trinta e quatro mil cento e trinta e dois (24.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro 1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Govêrno do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da colônia agrícola do Oiapoque, segundo o plano, especificações, orçamentos e plantas que a êste acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a dez (10).

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govêrno do Território Federal do Amapá a quantia de oitocentos mil cruzeiros (800.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dois (2) — Colonização; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea três (3) — Manutenção da Colônia do Oiapoque; hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Govêrno do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Govêrno do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior e cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Govêrno do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de maio de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
JANARY GENTIL NUNES
LEANDRO GÕES TOCANTINS
Testemunhas:
Luiz Gonzaga Sales
Miguel Neves Galvão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de Aplicação de Verba

Averba de Cr$ 800.000,00 destinada à manutenção da Colônia Agrícola de Oiapoque será aplicada de acôrdo com a discriminação abaixo:

INSTALAÇÃO DE COLONOS:

— Construção de 6 casas a Cr$ 25.000,00	150.000,00	
— Ferramentas agrícolas e utensílios diversos para 6 colonos a Cr$ 3.000,00	18.000.00	
— Ajuda de custo para 6 famílias em 12 meses a Cr$ 12.000,00 por família	72.000,00	240.000,00
— Demarcação de lotes, abertura de vias de acesso e melhoramento das estradas interiores		80.000,00
— Instrumentos e utensílios agrícolas, sementes, mudas, inseticidas e fungicidas		68.000,00
— Casa de farinha		50.000,00
— Construção da casa do administrador e sede da Colônia		92.000,00
— Combustíveis, lubrificantes, peças sobressalentes para veículos e motores e despesas com transporte		80.000,00
— Despesas diversas com pessoal e material		190.000,00
TOTAL		Cr$ 800.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Especificação para construção de uma casa-modêlo de farinha na Colônia Agrícola de Oiapoque

I SERVIÇOS PRELIMINARES

O terreno destinado à construção será convenientemente limpo e nivelado, a fim de permitir a sua locação.

Será construido um barracão para depósito de material.

II MOVIMENTO DE TERRA

Os esteios serão enterrados em escavação retangular de 0,40m x 0,40m x 1,00m.

III CONCRETO SIMPLES

Em tôda a área do piso será feita uma camada de concreto A-200, impermeabilizadora, com 0,10m. de espessura.

IV MADEIRAME

A estrutura será feita com esteios de acapú de 5" x 5".

V COBERTURA

A cobertura será feita de acôrdo com os desenhos e será em telha "convexa", sôbre armação de massaranduba ou acapú, em peças de 6" x 3".

VI PINTURAS

Todos os esteios e estrutura do telhado serão pintados a cal e cola, em três demãos.

VII PAVIMENTAÇÃO

Todo o piso será de cimentado liso.

VIII TANQUES

Serão construidos tanques em concreto armado, no traço 1:2:3, de cimento, areia e brita.

IX LIMPEZA GERAL

A casa-modêlo de farinha será entregue limpa e removido todos os entulhos, ficando em estado de funcionamento.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Especificação para construção de uma casa, de madeira, para colonos — na Colônia Agrícola de Oiapoque

I SERVIÇOS PRELIMINARES

No início da construção será feita a roçagem e limpeza na área total do terreno.

II MOVIMENTO DE TERRA

Os esteios serão enterrados em escavação retangular de 0,40m x 0,40m x 1,00m.

III MADEIRAME

Tôdas as paredes e soalhos da casa serão construidos em madeira bruta.

A estrutura será de esteios de acapú, retilíneos, sem nós, de 5" x 5".

A ligação entre os esteios será feita em frechal de acapú ou massaranduba, sem curvaturas, nós ou fendas. As paredes serão atracadas com pernamancas de andiroba de 3" x 2"; o soalho será suportado pelas mesmas peças espaçadas de 0,50m, entre eixos; da mesma maneira o telhado será suportado por pernamancas do mesmo tipo.

IV COBERTURA

A cobertura será feita com cavacos e a estrutura com peças de acapú ou massaranduba de 5" x 2".

V PINTURAS

As paredes e esquadrias serão pintadas interna e externamente a cal e cola, em três demãos.

VI FERRAGENS E PREGOS DIVERSOS

As ferragens serão do tipo comum e os pregos de arame.

VII APARELHOS
No sanitário, que será construido atrás da casa, levará uma bacia sanitária de louça branca nacional.

VIII FOSSA RURAL
Será construida uma fossa rural de acôrdo com o projeto.

IX LIMPEZA GERAL
Concluida a obra far-se-á a remoção dos entulhos.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Especificação para construção da casa do administrador e sede da Colônia Agrícola de Oiapoque

I ALVENARIA DE UMA VEZ
O baldrame da cozinha e sanitários serão em alvenaria de tijolo de 1 vez.

II PISO MOSAICADO
Os pisos da cozinha e sanitários serão mosaicados com ladrilhos de fabricação local.

III REVESTIMENTO SIMPLES
As paredes da cozinha e sanitários até a altura de 1,5m. serão revestidos com argamassa de traço forte (areia e cimento).

IV ESQUADRIAS
As portas e janelas serão de acapú e confeccionadas conforme detalhe.

V PINTURA
As esquadrias, fôrro e paredes receberão pintura a óleo em 3 demãos.

VI FERRAGENS
As ferragens serão do tipo comum (dobradiças e trincos) sendo os trincos — fechaduras do tipo Yale, niquelados.

VII PREGOS
Os pregos serão de arame adquiridos na praça local.

VIII MADEIRAME
As pernamancas, táboas de fôrro, táboas aparelhadas e vigas serão em andiroba e os esteios e frechais, barrotes serão em acapú.

IX INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PRETAS
Serão feitos os esgotos em tubos de barro de 6" x 4" e ligadas as fossas biológicas.

X INSTALAÇÃO DE ÁGUAS BRANCAS
A instalação de águas brancas obedecerá a planta da instalação.

XI INSTALAÇÃO DE APARELHOS
A pia será em ferro esmaltado e o lavatório e a bacia sanitária em louça branca, com accessórios.

XII INSTALAÇÃO ELÉTRICA
A instalação elétrica será de acôrdo com o projeto.

XIII MÃO DE OBRA
A mão de obra será empreitada para todo o serviço da construção.

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Orçamento para construção de uma casa de madeira, para colonos na Colônia Agrícola de Oiapoque

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Roçagem e limpeza do terreno	vb			500,00
II MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	1,5	41,00	61,50
III MADEIRAME				
a) Taboas de 18 p.	dz	30	180,00	5.400,00
b) Esteios de 30 p.	u	9	120,00	1.080,00
c) Frechais de:				
35 palmos	u	18	87,50	1.575,00
25 "	u	2	62,50	125,00
20 "	u	3	60,00	180,00
d) Pernamancas de:				
18 palmos	dz	9	180,00	1.620,00
14 "	dz	6	120,00	720,00
e) Ripas de 18 p.	dz	24	60,00	1.440,00
				12.140,00
IV COBERTURA				
a) Cobertura em água	m2	66,30	20,00	1.326,00
V PINTURA				
a) Pintura a cal e cola	m2	295,00	18,00	5.310,00
VI FERRAGENS E PREGOS DIVERSOS				
a) Ferragens e pregos diversos	vb			1.000,00
VII BACIA SANITÁRIA	u	1		500,00

VIII	**FOSSA RURAL**		
	a) Fossa rural	vb	1.500,00
IX	**LIMPEZA GERAL**		
	a) Limpeza geral	vb	300,00
X	**MÃO DE OBRA**		
	TOTAL	vb	2.362,50
			Cr$ 25.000,00

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Orçamento para construção de uma casa-modêlo de Farinha na Colônia Agrícola de Oiapoque

	DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	a) Limpeza do terreno	vb			200,00
	b) Barracão para depósito	vb			1.000,00
					1.200,00
II	**MOVIMENTO DE TERRA**				
	a) Cavas de fundação	m3	1,60	28,60	45,80
III	**CONCRETO SIMPLES**	m3	12,00	500,00	6.000,00
IV	**MADEIRAME**				
	a) Esteios :				
	5" x 5" x 25 p.	u	8	87,50	700,00
	5" x 5" x 35 p.	u	2	122,50	245,00
					945,00
V	**COBERTURA**				
	a) Cobertura em água	m2	154,80	130,00	20.124,00
VI	**PINTURAS**				
	a) Pinturas a cal e cola	m2	15,00	13,00	195,00
VII	**PAVIMENTAÇÃO**				
	a) Cimentado liso	m2	120,00	7,00	840,00
VIII	**TANQUES**				
	a) Tanque e cocho em concreto armado	m3	3,83	2.450,00	9.383,50
IX	**LIMPEZA GERAL**	vb			500,00
X	**DIVERSOS**	vb			2.300,00
	SUBTOTAL				41.533,30
	EVENTUAIS 10%				4.153,30
	TRANSPORTE E INSTITUTO				4.313,40
	TOTAL				Cr$ 50.000,00

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Orçamento para construção da Casa do Administrador e sede da Colônia Agrícola de Oiapoque

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I ALVENARIA DE UMA VEZ				
a) Alvenaria de tijolo (1 vez)	m2	12,00	124,30	1.491,60
II PISO MOSAICADO	m2	15,60	203,50	3.174,60
III REVESTIMENTO SIMPLES	m2	36,50	21,10	770,20
IV ESQUADRIAS	m2	30,00	466,70	14.001,00
V PINTURA				
a) Pintura a óleo	m2	420,20	37,30	15.673,50
VI FERRAGENS	vb			5.000,00
VII PREGOS				
a) Pregos de arame	vb			4.056,60
VIII MADEIRAME				
a) Táboas de andiroba aparelhada de 18 palmos ...	dz	24	260,00	6.240,00
b) Táboas de andiroba de 18 p.	dz	10	180,00	1.800,00
c) Pernamancas de 18 palmos	dz	21	180,00	3.780,00
d) Ripas de 18 p.	dz	45	60,00	2.700,00
e) Frechais de 30 palmos	u	40	75,00	3.000,00
f) Esteios de 25 p.	u	16	100,00	1.600,00
g) Barrotes de 12 palmos	u	32	12,00	384,00
h) Táboas p/forro	dz	8	280,00	2.240,00
				21.744,00
IX INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PRETAS	pt	4	100,00	400,00
X INSTALAÇÃO DE ÁGUAS BRANCAS	pt	4	200,00	800,00
XI INSTALAÇÃO DE APARELHOS				
a) Pia completa	u	1	800,00	800,00
b) Lavatório completo	u	1	800,00	800,00
c) Bacia sanitária	u	1	1.300,00	1.300,00
				2.900,00
XII INSTALAÇÃO ELÉTRICA	pt	10	150,00	1.500,00
XIII MÃO DE OBRA	vb			20.488,50
TOTAL				Cr$ 92.000,00

EDITAIS

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Generosa Ferreira da Costa, brasileira, viuva, de prendas domésticas, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Humaitá, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista 118,70 metros.

Dimensões:
Frente — 7,80 metros.
Fundos — 71,50 metros.
Área — 557,70 metros quadrados.

Tem a forma paralelogrâmica. Confina à direita com o imóvel n. 590 e à esquerda com o imóvel n. 584. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 586.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.

(T. 11.414 — 20, 29 5 e 4|6|55 — Cr$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Cabral do Nascimento, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro Almirante Barroso, Antônio Baena e Mercedes de onde dista 23.50 metros.

Dimensões:
Frente — 4,80 metros.
Fundos — 51,10 metros.
Área — 245,28 metros quadrados.

Tem a forma paralelogrâmica. Confina à direita com o imóvel n. 88 e à esquerda com o imóvel n. 84. No terreno há uma casa coletada sob o n. 86. ....

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de maio de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretároi de Obras.

(T. 11.415 — 21 e 31 5 e 9 6 55 — Cr$ 120 00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Rodrigues Branco, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariquís, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos de onde dista 58,50 metros.

Dimensões:

Frente — 4,85 metros.

Fundos — 66,50 metros.

Área — 324,02 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 443 e à esquerda com o imóvel n..... No terreno há uma casa coletada sob o n. 445.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.

(T. 11.269 — 10, 20 e 29|5|55 — — Cr$ 120,00)

Aforamento de terras

Snr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Omar Mergulhão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado: no lote n. 21 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para à mesma, fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda à 146,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros; fundos — 18,82 metros; área de 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeirestante do loteamento.

tura Municipal de Belém, 29 de abril de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 11.271 — 10, 20 e 30-5-55 Cr$ 120,00)

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Andrelino de Lima Pontes requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, pertence à quadra: Angelo Custódio, Carlos de Carvalho, Triunvirato e Óbidos, de onde dista de 19mts.

Frente — 12 mts.

Fundos — 30 mts.

Área — 360 mts.

Forma paralelogrâmica. Confina à direita com terreno baldia, à esquerda com quem de direito, digo, com o imóvel n. 280. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 11.229 — 29|4; 10 e 20|5|55 — Cr$ 120,00)

(*) **Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Roque Jares, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço pertence à quadra 16 de Novembro — Escoteiro — Estrada do Páu-Grande — e Colônia de Férias.

Frente — 11 mts.; fundos — 80mts; área — 880mt,2; forma regular.

Confina à direita com a vivenda São Francisco e à esquerda com o terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.

(T., 11.275 — 14, 21 e 31|5|55 — Cr$ 120,00)

(*) **Reproduzido por ter saído** com incorreções.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Fa saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo **Balbina Vasques**, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço esta localicado na seguinte quadra: Passagem Alegre — 14 de Março — Conselheiro Furtado — e Gentil Bitencourt de onde dista de 15,70 mts.

Frente — 5,58mts; fundos — 31,97mts; L. de Travessão — 4,15.

Tem uma área de 155,3742mts2. Tem a forma quadrilatera irregular, confina de ambos os lados com quem de direito, no terero há uma barraca coletada sob o n. 10.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1955. — **Valdir Acatauassú Nunes**, secretário de Obras.

(T. — 11.272—11, 21 e 31-5-55 Cr$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Luiz Mesquita Lopes, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço esta localizado na seguinte quadra: Djalma Dutra Magno de Araújo — 14 de Março — e Curuça de onde dista de 93,10 mts.

Frente — 5,86mts; fundos — 35,mts.

Tem uma área de 205,10mts2. e tem a forma paralelogramica. Confina adireita com o imóvel n. 453, e a esquerda com o n. 461. No terreno há um chalet coletado sob o n. 459.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. — 11.273—11, 21 e 31-5-55 Cr$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nenes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo, Maria Sebastiana Duarte Sena, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: incluindo a benfeitoria do requerente fica o terreno — Timbó — Vileta — Visconde de Inhauma — Marquez de Herval, a 89,65mts.

Frente — 6,15mts; fundos — 36,35mts. Area — 223.5525 metros quadrados. Forma regular confinando à direita com o n. 570 e à esquerda com o n. 574, no terreno há um chalet de n. 572.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vae êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú** .Nunes, .Secretário de Obras.

(T. — 11274 — 11, 21-5 e 1.º-6-55 Cr$ 120,00)

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nenes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Roque Jorge requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence a quadra 16 de Novembro — Escoteiro — Estrada do Pau-Grande — Colônia de Ferias.

Frente — 11 mts.; fundos — 880mts2.; forma regular.

Confina a direita com a vivenda São Francisco e à esquerda com o terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vae êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1955. — (a) **Valdir Acatauassú** .Nunes, .Secretário de Obras.

(T. — 11.275 — 11, 21 e 31|5|55 Cr$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Olgarino Osório Borges, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 15a. Comarca, 39.º Têrmo, 39.º Município e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras pertencentes ao Estado, situada na Travessa do quilômetro vinte (20), à margem direita do Igarapé-açu — Maracanã; limitando-se pelo Sul, para onde faz frente com a referida travessa do quilômetro 20; pelo Norte, para onde faz fundos, com as terras pertencentes a Maurício Costa da Paixão; pelo Este, com as terras de Constantino dos Reis; e pelo Oeste, com terras de João de Alcântara Borges, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 28 de abril de 1955. — (a) **João Motta de Oliveira** Oficial Administrativo.

(10, 20 e 30|5|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

AVISO

A Secretaria de Estado de Finanças, em complemento ao aviso recentemente publicado, referente às instruções para cobrança do Impôsto de Renda, cientifica, pelo presente, aos funcionários ativos e inativos, que percebem dos cofres públicos do Estado, remuneração, a qualquer título, de importância superior a Cr$ 10.000,00 mensais, que só serão atendidos no pagamento relativo ao mês de MAIO corrente, mediante a comprovação da entrega à Delegacia do Impôsto de Renda, de suas declarações de rendimentos auferidos no ano de 1954.

Secretaria de Estado de Finanças, 19 de maio de 1955. — (a) **J. J. Aben-Athar**, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 19, 21, 22, 24 e 25|5|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Doutor José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, pornomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Raimundo Urbano Gonçalves, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Moz, a se apresentar dentro do prazo de 30 diàs aos serviços da sua função na referida Coletoria da qual se acha afastado conforme comunicação do respectivo Exator Ivan Martins Vidal, através do ofício n. 12|55 a esta Secrtaria, sem motivo justificado, sob pena de, findo êsse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de fôrça maior ou coação legal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos têrmos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será êste afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

(a) **J. J. Aben-Athar**, secretário de Estado de Finanças.

G. — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31|5|55 e 9, 2, 3 e 4|6|55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DO AMAZONAS

Concurso para professor catedrático de Direito Internacional Público

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Análio de Melo Rezende, Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, de acôrdo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo em sessão de 9 de março corrente, faço público, a quem interessar possa que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de quatro meses, a contar de 15 de março a 15 de julho do corrente ano. as insções para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Internacional Público.

As inscrições serão feitas mediante requerimento. com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestado de sanidade física e mental;
III — Atestado de idoneidade moral. com folha corrida ou documentos abonador;
IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficail, equipamento ou reconhecido do País. ou, por Instituto estrangeiro, dêvendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluido o curso profissional pelo menos há seis (6) anos.
VI — Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em curso;
VII — Prova de Pagamento da Taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr$ 300,00).

O Concurso é de Título e Provas. O Concurso de Títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;
II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sôbre Direito ou de estudos ou de pareceres, especialmente daquêles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente, de:

I — Prova escrita;
II — Defesa de Tese:
III — Prova Didática.

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluirem matéria referente a todo o Diretor um prazo não excedente

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de tôdas as formalidades legais, concederá o Dirtor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluido do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue, à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sôbre assunto incluido em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos, e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação. pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sôbre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade, no horário de 8 às 11 de 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manáus. 15 de março de 1955. — (a) **Arnaldo Santana Rosas**, secretário. Visto: Prof. **Análio de Melo Rezende**, diretor.

(G. — 21|5 e 21|6 — 14|7|55)

Concurso para Professor Catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho

De ordem do Exmo Sr Dr Análio de Melo Rezende, Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas e de acôrdo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, a contar de 15 de março corrente, faço público, a quem interessar possa que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade. pelo prazo de quatro msees, a contar de 15 de março a 15 de julho do corrente ano, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão incluidos o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
II — Atestado de sanidade física e mental;
III — Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;
IV — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
VI — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial. equiparado ou reconhecido do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluido o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
VI — Documento de atividade profissional ou científica. que se relacione com a disciplina em curso;
VII — Prova de Pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr$ 300,00).

O concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;
II — Exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sôbre Direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente daquêles que assinalem contribuições original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente, de:

I — Prova escrita:
II — Defesa d etese;
II — Prova Didática.

Os pontos, nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluirem matéria referente a todo o Direito Industrial.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para ecerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de tôdas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluido do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue, à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sôbre assunto incluido em um ponto constante de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito, em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, e será assegurado. para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didátca constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sôbre ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de um lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os trabalhos impressos apresentados como Títulos. sendo os demais documentos selados na forma da Lei.

As inscrições encerram-se no dia 15 de julho de 1955 às 18 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário de 8 às 11 e 15 às 18 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito do Amazonas, em Manáus, 15 de março de 1955. — (a) **Arnaldo Santana Rosas**, secretário. Visto: **Prof. Análio de Melo Rezende, diretor.**

(G. — 21|5 — 21|6 e 14|7|55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Convido os Srs. Luciano Rocha Gomes, ajudante de mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Centra e Francisco Ferreira Oliveira, motorista, lotado na D. C. C. — 2.º Distrito — 5.ª Residência, a reassumirem as suas funções neste D. E. R., no prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de virem a ser dispensados por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Provincia do Pará".

Belém, 17 de maio de 1955. — a) Eng. **Augusto Lobato Mendes**, Ass. Administrativo.

(Ext. 21 e 24|5|55)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Convido a Srta. Célia Cunha e Silva, auxiliar de engenheiro, lotado na Secção de Engenharia, a reassumir as suas funções neste D. E. R., no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensada por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Folha do Norte" e "Provincia do Pará".

Belém, 18 de maio de 1955. — a) Eng. **Augusto Lobato Mendes**, Ass. Administrativo.

(Ext. 21 e 24|5|55)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Concorrência Administrativa n. 1/55

No dia 31 (trinta e um) de maio corrente, às 10 (dez) horas, no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a concorrência administrativa n. 1/55, para fornecimento do seguinte material:

Uma caminhonete para passageiros.

O edital contendo especificações detalhadas, bem como outras exigências (documentos, prazo, etc.), está à disposição de qualquer interessado, no endereço acima indicado.

Setor de Material, 14 de maio de 1955. — (a) **Oyama de Macedo**, Chefe do S.Mt.

(Ext. 21, 25 e 30|5|55)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FÔRÇA E LUZ

Abre concorrência pública para venda de material abaixo discriminado, pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De órdem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze dias (15), a contar da data de 5 de maio de 1955, até 20 de maio do corrente ano, a Concorrência Pública para a venda de sucata de ferro, aço e outros materiais no estado, que constituiram o patrimônio da extinta Companhia de Eletricidade Paraense Ltda., atualmente considerado obsoletos para os serviços do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, constituido de:

Duas (2) alvarengas de ferro (no estado) com capacidade de 80 Tons. e 120 Tons. denominadas "Reduto e M—1", respectivamente.
400 a 500 Tons. de ferro sucata
8 " 10 " " eixos de rodados de bondes
8 " 10 " " rodas de bondes
4 " 5 " " cobre sucata
25 " 30 " " aço em barras
1.000 a 1.500 Kls. de ferro zincado em cantoneiras
4 a 5 Tons. de armaduras de motores
Uma (1) Lancha a vapôr, denominada "Lontra", capacidade 10 Tons., que se encontra sôbre o Cais, confronte ao Armazem n. 11
Um (1) Guindaste a vapôr em completo funcionamen- com capacidade para 22 Tons.
Um (1) Guincho Elétrico, inutilizado.
Uma (1) Caldeira a vapôr, com máquina montada em carretas de 4 rodas.
Cinco (5) Reservatórios de caldeiras com os respectivos pertences.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, em cartas fechadas, com ofertas da quantia respectiva, a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja no próximo dia 21/5/55, às 10 horas da manhã.

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais, depositados à Av. Independência, n. 73, e na Usina de Fôrça e Luz, à Trv. Rui Barbosa, c/ Rua da Municipalidade, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se o valôr oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura.

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais.

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituida dos Secretários de Fazenda e de Obras, e o Diretor do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

f) Será exigida caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1955. — (a) **Sinval Figueiredo Cardoso,** diretor do D. M. F. L.

VISTO: Dr. **Celso Malcher,** Prefeito Municipal de Belém.

(Ext. Dias 5, 10; 15 e 20/5/955)

CIA. DE GÁS DO PARÁ
Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Na conformidade do deliberado pela Diretoria e aceito pelo Conselho Fiscal, ficam, pelo presente, convidados os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará a se reunirem no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à Av. 15 de Agôsto, n. 213, para deliberarem sôbre:

a) reforma dos Estatutos, para aumento do capital social;

b) o que ocorrer.

A Diretoria: — **Dr. Saint-Clair Martins** — Presidente em exercício **Dr. Alberto Leite** — Diretor Superintendente.

(Ext. 18, 19, 20, 21 e 22|5|55)

M.V.O.P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada em Portaria n. 14, de 26 de abril de 1955, do Sr. Diretor Geral dos "Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará" (SANPP), em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, pelo presente edital, cita Altino Eliziário Ferreira, servente de 2.ª classe, chapa n. 10.702, lotado na Oficina de Forjas da Superintendência de Diques e Oficinas, em Val-de-Cães, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação dêste, comparecer à sede da SNAPP — Sala dos Serviços Juridicos, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 18 de maio de 1955. — **José de Mattos Bentes**, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(Ext. 21, 22 e 24|5|55)

ANÚNCIOS

AZEBAR S/A.

ATA N. 3

Assembléia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de março de 1955, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, à rua de Santo Antônio n. 85, às 17,30 horas, 9 acionistas de Azebar S/A., Representações e Conta Própria, representando 2.577 ações, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, para deliberarem sôbre o seguinte:

a) — Contas da Diretoria do exercício de 1954;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para 1955;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria;

d) — Fixação dos honorários do Conselho Fiscal, conforme convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", como manda a Lei, nos dias 23, 24 e 25 do corrente. Por aclamação presidiu os trabalhos o acionista Dr. Heber Chilon de Monção, que escolheu para secretariá-lo o acionista Américo Bentes de Almeida Neves, passando-se em seguida à primeira parte da Ordem do Dia, a aprovação das contas da Diretoria. Foi dada a palavra ao Diretor Engro. José Maria Cordeiro de Azevedo, que leu perante a Assembléia o Relatório da Diretoria, dando tôdas as explicações necessárias. Em seguida concedeu-se a palavra ao conselheiro, digo ao suplente do Conselho Fiscal, Eng. João Maria de Lima Paes, que leu o Parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão e em seguida em votação o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, foram ambos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os diretores e membros do Conselho Fiscal presentes. Passou-se então à segunda parte da Ordem do Dia, conforme manda a Lei e os Estatutos, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1955. Foi então suspensa a sessão para que os acionistas organizassem as suas chapas; reaberta a sessão manda o Sr. Secretário, proceder à chamada pelo livro de presença de acionistas, depositando os acionistas os seus votos na urna à medida que vão sendo chamados. Contados os votos verificou-se que por maioria absoluta foi eleito o Conselho Fiscal, assim constituido:

MEMBROS EFETIVOS: Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Castro Amorim e Engro. Otávio Bittencourt Pires.

SUPLENTES: Abel Borrajo, Eng. João Maria de Lima Paes e Walter Putz. À vista do resultado o Sr. Presidente proclama eleitos os acionistas votados, que são em seguida empossados. Passou-se então à terceira parte da Ordem do Dia, de acôrdo com o Artigo Décimo dos Estatutos, que trata da fixação dos honorários da Diretoria para 1955. Depois de ponderações e entendimentos entre vários acionistas foi proposto pela Assembléia a fixação de honorários de Cr$ 12.000,00 para cada diretor. Posto em votação foi o assunto aprovado ficando decidido que a cada diretor deveria ser paga a diferença de Cr$ 2.000,00 mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1955, cujos honorários foram pagos ainda na base dos do exercício anterior. Passou-se por fim à quarta e última parte da Ordem do Dia, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal, consultada a Assembléia ficou resolvido que seriam mantidos os mesmos honorários do exercício anterior, isto é, Cr$ 100,00 mensais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo requerido para a lavratura desta ata, que reaberta a sessão foi lida e aprovada por unanimidade e vai assinada por todos os acionistas presentes, e eu, Américo Bentes de Almeida Neves, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que assino em seguida ao Sr. Presidente.

Belém, 31 de março de 1955. — (aa) Heber Chilon de Monção — Américo Bentes de Almeida Neves — Urbano Ferro Costa — João Maria de Lima Paes — Armênio Borges Barbosa — José Maria Cordeiro de Azevedo — p.p. Rodolfo Mraz, Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — Raimundo Cordeiro de Azevedo.

Confere com o original — Américo Bentes de Almeida Neves.

Reconheço verdadeira a firma retro de Américo Bentes de Almeida Neves.

Belém, 7 de maio de 1955. Em testemunho da verdade — Edgar da Gama Chermont, Tabelião.

(Ext. 21|5|55)

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril de 1955

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1955, às dezessete horas, estando presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, isto é, número legal para a realização desta Assembléia, foi, por proposta do acionista Sr. Antônio Caetano Pereira e aclamação geral, eleito para presidir esta Assembléia, o acionista Sr. José de Pinho Teixeira de Sousa, que aceitou e agradeceu, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Abel Marques Teixeira e Joaquim da Silva Milheiro.

Aberta a sessão, o senhor presidente explica as finalidades da mesma e mando o 1.º secretário ler o anúncio convocatório, o qual foi publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" de 6, 7 e 8 de abril de 1955. A seguir foi lido o relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Finda a leitura, o senhor presidente põe em discussão os atos da Diretoria, sendo os mesmos aprovados por unanimidade.

A seguir o senhor presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente suspende a sessão por cinco minutos, a fim de que sejam organizadas as chapas para a eleição da Diretoria para o biênio 1955|56, bem como os membros do Conselho Fiscal para o ano de 1955.

Reaberta a sessão, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas Srs. Alfredo Carvalho Mendes e Manoel Bastos da Silva, que, fazendo a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado:

DIRETORIA:

Presidente: — José de Pinho Teixeira de Sousa
Vice-Presidente: — Manoel de Pinho Teixeira
Secretário: — Joaquim da Silva Milheiro
Diretor: — Abel Marques Teixeira
Diretor: — Alfredo Carvalho Mendes.

CONSELHO FISCAL:

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira
Elísio Pessoa de Carvalho
José Maria Martins Marta

SUPLENTES:

José Maia Bezerra
Diamantino Duarte dos Santos
Anselmo Teixeira de Andrade

Depois de encerrados os trabalhos da apuração, e como ninguém se manifestasse a respeito, foram empossados todos os eleitos.

A seguir o senhor presidente propõe que sejam fixados os honorários para a Diretoria e Conselho Fiscal, tendo sido aprovados os honorários de Cr$ 12.000,00 mensais para os Diretores e Cr$ 250,00 para os membros do Conselho Fiscal.

Como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os acionistas e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

MESA DA ASSEMBLÉIA

José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente
Joaquim da Silva Milheiro — 1.º Secretário
Abel Marques Teixeira — 2.º Secretário

ACIONISTAS PRESENTES:

Manoel de Pinho Teixeira
José Teixeira Brito de Sousa
Alfredo Carvalho Mendes
Januário da Cunha
Antônio Domingues Pereira
Joaquim Holanda Pereira
Manoel Bastos da Silva
Osvaldo da Silva Pereira
Isidro da Costa Tavares
Antônio Caetano Pereira
José Maria da Silva Brito
Carlos Dias

(Ext. 21|5|55)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alfredo de Oliveira Machado, Edith Alves Vieira, Firmino Sousa do Espírito Santo, José Murilo de Oliveira Aranha, José de Sousa Santos, Lourival Lobo Soares, Luiz Otavio Pinheiro, Maria Elisa Pereira Sampaio Costa, Maria de Lourdes Vasques, Maria Rebelo da Costa, Maria da Silva Parente, Nelson Soares de Araújo, Osvaldo Leal Dias, Osório Matos da Silva, Pedro Claudionor Martins Bastos e Vicente Sebastião da Silva. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de maio de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

Segunda via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Benedito Nascimento da Conceição, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a êste Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 dias do mês de maio de 1955. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão eleitoral.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1955 — NUM. 4.379

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 17.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 16 de maio de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antonino Mélo.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto e o Dr. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Exmo. Sr. Des. Augusto Borborema.

Licenciado: — Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso **ex-ofício** de "habeas-corpus" — Capital — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara. Recdo., José Edson Marques da Silva. Relator, Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto:

Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, decretando a responsabilidade penal da autoridade considerada coatora, unanimemente.

Recurso Penal — Capital — Recte., Vitor Pires Franco Filho. Recdo., Jaime Leite Junior. Relator, Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo:

Conheceram do recurso em sentido estrito e desprezada a preliminar de ilegitimidade de parte unanimemente; **de meritis**, também por unanimidade, deram provimento ao recurso para reformando a decisão recorrida cassar o livramento concedido. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Sousa Moitta, vice-presidente, no impedimento do Exmo. Sr. Des. Antonino Mélo, tendo feito defesa oral do recorrente o advogado Aderbal Mélo.

MATÉRIA CIVEL

Apelação civel **ex-offício** — Capital — Apte., o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Apdos., Diógenes Neves de Carvalho e Maria do Carmo Castro de Carvalho. Relator, Exmo. Sr. Des. Raul Braga: — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 22.443

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — Ciriaco Abrahão da Silva, vulgo "Cotia".

Relator: — Des. Alvaro Pantoja.

EMENTA — Estando a decisão do Tribunal do Juri manifestamente contrária à prova dos autos, reforma-se a decisão absolutória, para mandar o apelado a novo julgamento, de acôrdo com a lei.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, Ciriaco Abrahão da Silva, por alcunha "Cotia".

Acórdam, unanimemente, os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça em dar provimento à apelação, para reformando a decisão apelada, mandar o apelado Ciriaco Abrahão da Silva a novo julgamento perante o Tribunal do Juri, por manifesta contradição da decisão absolutória, recorrida com a prova dos autos, porque, notadamente a confissão do apelado perante a autoridade policial, não obtida por violência ou coação, corroborada pelo depoimento da terceira testemunha, de fls. 46, amante sua e testemunha ocular, e ainda pelas declarações de uma das suas vítimas, ferida quando tentava prendê-lo, após o primeiro crime, e que o identifica como autor de seus ferimentos e do causador da morte de Raimundo, por alcunha "Dico", desmente não só a negativa persistente do apelado em Juizo, mas também a versão da ausência do acusado, ora apelado, no local do crime, dada por algumas testemunhas, para inocentá-lo da autoria dos crimes que se lhe atribuem, porque, além de estar em contradição essa versão com a confissão do apelado e os depoimentos assinalados — tem por base depoimentos despidos de valor: uns, por contraditórios e duvidosos; outros, por eivados de parcialidade, pelo declarado parentesco e amizade com o acusado e sua família, circunstâncias, empenhadamente, postas em destaque.

Custas, na forma da lei.

Belém, 13 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Alvaro Pantoja**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1955. — (a) **Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.444

Agravo de Alenquer

Agravante: — Maria de Lourdes Corrêa Gomes.

Agravado: — Benedito Péres Junior.

Relator: — Des. Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de agravo da Comarca de Alenquer, entre partes, como agravante, Maria de Lourdes Corrêa Gomes; e, agravado, Benedito Péres Junior.

Na cidade de Alenquer, faleceu no dia 18 de dezembro de 1948, o cidadão Benedito Péres, que deixou um testamento datado de 16 de novembro de 1946, deserdando o agravado, que era filho e instituindo sua universal heideira a agravante, com quem havia contratado casamento.

O herdeiro deserdado não se conformou e impugnou o aludido testamento, obtendo ganho de causa na Primeira Instancia.

A agravante, apelou para êste Egrégio Tribunal, que pelo Venerando Acórdão n. 20.796, de 23 de fevereiro de 1951, "deu provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar válido o testamento impugnado, e homologá-lo para ser registrado, inscrito e cumprido, por estar revestido dos requisitos legais, ressalvado o direito do herdeiro deserdado de promover a ação competente para a declaração da insubsistência da deserdação, provando a ausência de causa, que autorizasse essa penalidade imposta pelo testador" — votando vencido em parte o saudoso Des. Guilhon de Oliveira, que julgava válido o testamento, reconhecendo desde logo, que cabia ao apelado, a metade da herança do **de-cujus**, constitutiva de sua legítima desde que não ficaram provados os fatos que lhe atribuiu o testador.

Dessa decisão recorreu extraordinariamente para o Egrégio Supremo Tribunal Federal o herdeiro deserdado, sendo mantido o Venerando Acórdão recorrido.

Em consequência, o ora agravado, a 30 de julho de 1953, propôs a presente ação de nulidade da deserdação, a qual foi julgada prescrita pelo despacho de fls..

A ré não se conformou e interpôs o presente agravo.

Consoante dispõe o art. 178, § 9.º, alínea IV do Cód. Civil, prescreve em quatro anos, "a ação do interessado em pleitear a exclusão do herdeiro (art. 1.595 e 1.596) ou provar a causa da deserdação (art. 1.741 a 1.745) e bem assim a ação do deserdado para a impugnar; contado o prazo da abertura da sucessão".

A agravante, suscitou essa preliminar, por haver o agravado decaido do direito de intentar a ação pelo decurso de lapso de tempo suficiente para a prescrição, pois tendo o testador falecido em 18 de dezembro de 1948, o prazo para a propositura da ação prescrevia no dia 18 de dezembro de 1952, e havendo a ação sido proposta em 30 de julho de 1953, evidentemente houve o decurso de mais de quatro anos, de vez que o prazo começou a correr da data da morte do testador, não havendo por que se cogitar da interrupção pelo fato de ter sido o testamento contestado em gráu de apelação, sabido que a prescrição começa a correr da data em que a lei prescreve.

Assim:

Acórdam os juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada na parte em que julgou prescrito o direito do autor agravado.

Custas pela agravante.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Lycurgo Santiago**, relator. **E. Sousa Filho**, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1955. — (a) **Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.445

Apelação Penal da Capital

Apelante: — João Raimundo Saraiva Neves.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação penal da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, João Raimundo Saraiva Neves e apelada a Justiça Pública.

Acórdam os juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que condenou o apelante à pena de 2 anos e 8 meses de reclusão, pelos seus fundamentos que estão de acôrdo com a prova dos autos.

Pleteia o réu a anulação da sentença alegando ser menor de 18 anos. Não provou, todavia, êsse fato, pois a certidão de idade de fls., evidencia que não se trata da pessoa do apelante, bastando para isso que se coteje os nomes a que se refere — Raimundo Ataide das Neves, e de seus respectivos pais, para de logo se concluir que não se trata do apelante e sim de algum parente seu.

Assim, não havendo o apelante confirmado ser menor de 18 anos, a sentença está certa.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Lycurgo Santiago**, relator. **E. Sousa Filho**, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio de 1955. — **(a) Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.446

Agravo da Capital

Agravante: — Augusto Pereira da Silva.

Agravada: — Antônia do Couto e Silva.

Relator: — Des. Arnaldo Lobo.

EMENTA — Desquite amigável — A desistência ou [illegible]ção unilateral do pe[illegible] de desquite sòmente [illegible] admitida até o mo[illegible] da ratificação, quando [illegible] cônjuges confirmam o que [illegible], por terem acorda[illegible] nunca, porém, depois [illegible] Com a ratificação

fica perfeita a declaração de vontade, que se contém na petição dos desquitandos, de modo que, depois dela, não se pode pensar em arrependimento. — Agravo provido por maioria de votos.

Vistos, etc..

I — Os ora agravante e agravada requereram desquite consensual, que foi processado regularmente, sendo a ratificação tomada por têrmo, e por ambos assinada, em presença do juiz e com sua rubrica.

Ouvido o representante do Ministério Público, que nada opôs, e intimados os desquitandos a virem a juizo dar valor aos bens partilhados, ficaram os autos paralisados, deixando assim de ser homologado judicialmente o acôrdo que entre as partes se tornara perfeito com a ratificação do pedido.

II — Volvidos cerca de 17 anos sôbre o último ato processual, vem agora a juizo a mulher, a ora agravada, requerendo desistência do desquite e desentranhamento de várias peças dos autos.

O juiz, sem ouvir o marido, o ora agravante, mandou juntar a petição aos autos e tomar por têrmo a desistência, homologando-a, em seguida, por sentença. Pôs-se, assim, têrmo ao processo.

Daí o presente agravo de petição, em que se pretende invalidar a sentença homologatória de desistência unilateral, promovida pela esposa sem audiência do marido, e o prosseguimento da ação de desquite.

III — E' de prover-se o presente agravo, de que se conhece, por interposto **oportuno tempore**.

Conforme o disposto no art. 643, § 2.º do Código de Processo Civil, a retratação unilateral só têm cabimento no prazo fixado para a **ratificação**, e antes desta, pois, uma vez tomada por têrmo, e assinado êste pelos desquitandos, em presença do juiz e com sua rubrica, o acôrdo, resultante da declaração de vontade, assim confirmada, daqueles, fica perfeito e vale entre os mesmos. Depois da ratificação não pode haver retratação unilateral ou **desistência** de um só dos desquitandos — eufemismo de que se utilizou a agravada para romper o desquite consensual. Objetar-se-á que, não estando ainda homologado o acôrdo por sentença judicial, podiam as partes transigir livremente, **in solidum** ou de per si. E' o ensinamento de **De Plácido e Silva** ao comentar o art. 644 do referido estatuto processual: "Como evidentemente se verifica, a retratação unilateral sòmente pode ser admitida, quando o pedido do desquite não é ainda homologado" (Coms. ao C. de Proc. Civ., vol. 2.º, pág. 1.107, n. 1.504). Outros exegetas também assim o entendem. Mas não faltam os que, com **Pontes de Miranda**, divirjam, e êsses, ao que parece, melhor interpretam o texto legal, na espécie, o art. 643, § 2.º, antes citado.

Vejamos a lição, que nos dá aquêle, em seu excelente "Tratado de Direito de Família" — 3.ª edição, vol. 1.º, pág. 451: "A retratação é até a ratificação, quando os cônjuges confirmam o que pediram, por terem acordado. Nunca depois..."

"A homologação do desquite amigável é integrativa da forma e da função judicial, porém, não da declaração de vontade, que se contém na petição dos desquitandos. A declaração fica perfeita com a ratificação; de modo que, depois dela, não se pode pensar em arrependimento".

IV — No caso **sub judice**, já existia a ratificação, o respectivo têrmo já fôra assinado pelos desquitandos e rubricado pelo juiz. A fase de arrependimento, de ambos ou de um só daquêles, já se exgotara com o prazo fixado para a **ratificação** (15 a 30 dias depois da audiência dos cônjuges pelo juiz), só faltando a homologação, a interposição da autoridade judicial. Mas esta seria apenas integrativa do acordo, que já existia entre os desquitandos, e que só poderia ser desfeito ou invalidado por ato de ambos, e não de um só dêles, ainda mesmo sob o prisma de que o contrato vale lei entre as partes... Parece jurídica com inteira aplicação ao caso dos autos.

V — Impõe-se, assim, a homologação, ou não, do acordo, conforme o seu conteudo, salvo às partes interessadas o direito de recurso, nunca o trancamento do processo, por manobras pouco defensáveis, como essa, de quem, já se considerando **desquitada** e como tal firmando os documentos constantes por certidão as fls. 33 e 35 (título eleitoral n. 47.368 e procuração em notas públicas — esta em 4|10|954), vem a juizo, volvidos mais de tres lustros do mesmo acôrdo, pretendendo rompê-lo **unilateralmente**, com surpresa e à revelia do outro cônjuge... Nota-se, para maior estranheza, comprometedora da sinceridade de atitudes da agravada, que esta usa e abusa dos estados de "casada" e "desquitada", conforme lhe convém, pois, enquanto, para fins eleitorais, se dá como **desquitada** (fls. 33), e no pedido de desistência como **casada** (22|2|954 — fls. 16), aparece e firma documento, em data posterior (4|10|954), como **desquitada** (fls. 35)...

VI — Em face do exposto:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos da respectiva Turma julgadora (**vencido o exmo. sr. des Raul da Costa Braga**), em conhecer do presente agravo e dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença de fls. 16 v. e 17, homologatória da desistência requerida pela agravada, e, em consequência, mandar, como mandam, que prossiga em seus ulteriores têrmos o processo de desquite amigável já ratificado judicialmente; pagas as custas pela agravada. — P. e R.

Belém, 9 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Arnaldo Valente Lobo**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1955. — (a) **Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.447

Apelação Penal de Soure

Apelante: — Maria do Carmo dos Prazeres.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Des. Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Confirma-se a sentença condenatória e concede-se o benefício do "sursis" ao apelante — delinquente primário.

Vistos, etc..

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunas de Justiça, em conferência e por unanimidade, conhecer da presente apelação e negar-lhe provimento, confirmando, assim, a sentença apelada, que condenou a ré Maria do Carmo dos Prazeres à pena de três (3) meses de detenção — limite mínimo do art 129 — "caput" — do Código Penal, além do sêlo penitenciário de Cr$ 20,00. E assim decidem por ter ficado provado ter sido ela autora das lesões produzidas em Odete Ferreira Amador, sua companheira de casa, quando do regresso de uma festa em que ambas estiveram dançando, em a noite de 13 de novembro de 1953, e onde a apelante se excedera em libações alcoólicas, a ponto de ser conduzida a braços para sua residência, por Odete com a ajuda de uma outra rapariga, sua vizinha. E foi nêsse estado, depois de ligeiro repouso em uma rêde, que a apelante, a uma observação de Odete, se dirigiu à cozinha e de lá voltando com uma faca, investiu contra a vítima, ferindo-a por duas vezes, na região superciliar esquerda e na face antero-externa do braço esquerdo. Tem a apelante a seu favor, para reduzir-lhe a pena, como o fez a sentença apelada, a circunstância da embriaguês, nas condições previstas no art. 24, § 2.º, do Código Penal; e, atento a que é delinquente primária e preenche as condições do art. 696 do mesmo Código, concede-se-lhe o benefício do "sursis", por 4 anos, devendo o dr. juiz de direito de Soure, por delegação desta Câmara, dar as necessarias providências para efetivação daquela medida legal. Custas pela apelante. — P. e R..

Belém, 9 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Arnaldo Valente Lobo**, relator. Fui presente: **E. Sousa Filho**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de maio de 1955. — (a) **Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.448

Recurso ex-officio de "habeas-corpus" de Maracanã

Recorrente: — O Dr. Pretor do Têrmo de Maracanã.

Recorrido: — Maximiano Serejo de Brito.

Relator: — Des. Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Dá-se "habeas-corpus" ao paciente ameaçado de prisão pelo delegado de polícia, que dêle exige certa quantia em dinheiro, por dispensa de multa, ao ser encontrado com outros parceiros em preparativos de jôgo de baralhos, na via pública. O produto das multas, por contravenção, pertence ao Estado, não sendo lícito sua transformação em gorgeta em proveito da autoridade policial.

Vistos, etc..

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao presente recurso "ex-officio" e confirmar a decisão recorrida, que bem decidiu a espécie dos autos, da qual se verifica que o paciente, surpreendido com outros parceiros em preparativos de jôgo de baralhos, na via pública, e detido pelo delegado de Polícia de Maracanã, está na iminência de ser preso, por não ter podido satisfazer à exigência daquela autoridade, que condicionara sua liberdade de ir e vir ao pagamento, em prazo curto, que lhe foi marcado, da quantia de Cr$ 400,00, em dinheiro ou em suinos, como resgate de multa por contravenção. O remédio para tal violência é o "habeas-corpus", em caráter preventivo, atenta à ilegalidade e falta de justa causa para a premeditada prisão, de que se queixa o paciente, que, não tendo sido autoado em flagrante e sem processo de contravenção, não tem por que contribuir com gorgeta em proveito da autoridade policial, que não deve ignorar que o produto das multas pertence ao Tesouro do Estado, tal como os emolumentos e taxas judiciais. Custas na forma da lei. — P. e R..

Belém, 9 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Arnaldo Valente Lobo**, relator. Fui presente: **E. Sousa Filho**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de maio de 1955. — (a) **Luis Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.449

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Lázaro Jaralavsky.

Apelado: — Antônio Pedro Delgado.

Relator: — Des. Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Ação de despejo. Retomada de prédio para uso próprio do locador. Sentido genérico da expressão "uso próprio" na atual lei do inquilinato, abrangendo todos os fins justos e lícitos, embora não de moradia, como no caso, em que o proprietário necessita do prédio para uso de sua firma comercial.

Vistos, etc..

Adotado, como parte integrante dêste julgado o relatório de fls. 54, supletivo do de fls. 44|47 v. da sentença apelada:

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma julgadora — negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a bem fundamentada sentença do dr. juiz **a quo, que** aplicou a lei com rigorosa exatidão ao caso dos autos. Trata-se de retomada de prédio para **uso próprio** do locador, seu proprietário, que ocupa prédio alheio e pede pela primeira vez o prédio locado (Lei n. 1.300, de 28|12|50, art. 15, inciso II, revigorada pelo art. 1o. da Lei n. 2.328, de 1|11|54). Demonstrou o apelado a premente necessidade que tem de nêle instalar um depósito de mercadorias do seu comércio, em franco desenvolvimento, pois o prédio da rua 15 de Novembro onde é estabelecido, já se tornara por demais exíguo, forçando-o a recorrer mais de uma vez a comerciantes, seus vizinhos, para a guarda e depósito dos gêneros que recebe, o que encontra apoio nas declarações dêsses mesmos comerciantes, prestadas em juizo como testemunhas. Hoje em dia é doutrina corrente, com assento em jurisprudência, que se vai tornando pacífica e uniforme, que a expressão "uso próprio", empregada pela Lei n. 1.300, não tem mais o sentido restrito, que lhe emprestavam as leis anteriores sôbre o inquilinato, e abrange um sentido genérico, tanto encontra justificativa para residência, ou aproveitamento do próprio locador, pessoa física, como para satisfazer outros fins, tal o caso do autor, apelado, que pede a retomada para uso de uma pessoa jurídica — a firma comercial de que é único responsável. Esta tem sido a orientação seguida, iterativa, desta Primeira Câmara Cível, em casos análogos, haja vista o seu mais recente julgado, de 28|3|955 (Acórdão n. 22.376, no D. da J., n. 4.364, de 3|5|955), sendo relator o mesmo desembargador que relata o presente feito, e de cuja **ementa** cabe para aqui destacar o seguinte tópico: "A expressão "uso próprio" equivale a "uso pelo próprio dono". que tanto pode destinar o prédio para sua moradia, como a qualquer outro uso lícito, inclusive de pessoa jurídica de que faça parte integrante como sócio quotista". Nem outra é a hipótese dos autos, **mutatis mutandi**.

Também no prazo concedido para o despejo — seis (6) meses — houve observância da lei, à justa. Não se trata, no caso, de locação para fim comercial, tutelada pelo Decreto n. 24.150, com contrato escrito, e sim de locação comum, por acôrdo verbal entre locador e locatário, por prazo indeterminado. E, verificado que o réu explora fundo de comércio por mais de três (3) anos, foi-lhe concedido o máximo do prazo, dentro do limite "razoável" a que se refere o § 3.º do art. 15 da Lei n. 1.300, vigente.

As cominações finais da sentença, igualmente, encontram amparo legal, e ficam mantidas. Custas pelo apelante. — P. e R.

Belém, 9 de maio de 1955. — (aa) **Antonino Mélo**, presidente. **Arnaldo Valente Lobo**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de maio de 1955. — (a) **Luis Faria**, secretário.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, no impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de representação da capital, em que são partes como representante a Emprêsa de Navegação e Comércio Juri Limitada e representado o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre.

Em correição.

Por seu procurador e advogado, representou a Emprêsa de Navegação e Comércio Jari Ltda. contra o dr. juiz de direito da comarca de Monte Alegre, invocando, para isso, o art. 191, § 6.º, inciso I, letra h), da Lei n. 761, de 8 de março de 1953 (**sic**), que autoriza a correição quando os juizes de qualquer categoria "cometam repetidos erros de ofício, denotando incapacidade, desídia ou desamos no estudo".

E' que o dr. juiz reclamado, conhecendo de um pedido de reintegração de posse contra a reclamante, e sem ouví-la, concedera liminarmente a medida, mandando-a, em seguida, citar, — o que foi feito na pessoa de seu representante ou gerente, em almerim, — para a contestação, no prazo legal de dez dias.

A representante, então ré, compareceu a juizo, oferecendo a contestação de fls. 17 dos respectivos autos, na qual, **preliminarmente,** alegou a incompetência do juizo para processar o feito, e, **de meritis,** a improcedência da ação, que, por essa forma, tomou o curso ordinário, **ex-vi** do disposto no art. 376 do Código de Processo Civil.

No saneador, proferido a fls. 28, o dr. juiz repeliu a preliminar de incompetência, não tendo a reclamante, apesar de regularmente intimada (doc. de fls. 30), usado do competente recurso.

Está, assim, o presente feito correndo seus trâmites regulares, traçados pelas leis do processo, e nêle não vemos, por ora, "erro de ofício" de molde a permitir a intervenção desta Corregedoria Geral na esfera jurisdicional e na competência do juiz reclamado.

Questão de direito, não preclusas e relativas ao mérito da causa, só por via de recurso regular, e no seu devido tempo, poderão ser conhecidas e resolvidas pelo órgão competente.

Com os autos avocados, remeta-se cópia dêste despacho ao dr. juiz reclamado.

P. I. e R.

Belém, 6 de maio de 1955. — (a) **Arnaldo Valente Lobo,** Corregedor Geral da Justiça, **ad-hoc.**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido nos autos de ação de despejo em que são partes como requerente a Federal e requeridos A. F. Carril, Firmino Mota, Ruth Ferreira Morais e Guido Wolff, pelo Exmo. Sr Desembargador Corregedor Geral da Justiça:

Em correição.

Vistos, etc..

A presente ação de despejo movida pela União Federal contra Guido Wolff e outros, teve início a 26 de julho de 1954, no Juizo dos Feitos da Fazenda Federal. A audiência de instrução e julgamento se realizou a 9 de setembro do mesmo ano. O dr. juiz designou ou tentou designar dia para proferir sua decisão e publicá-la em audiência, deixou, entretanto, em branco essa data. Como quer que seja, os presentes autos lhe foram conclusos a 21 do dito mês de setembro, e, a 3 de novembro seguinte, o dr. juiz lançava o seguinte despacho num ofício da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará: — "A cartório para ser junto um ofício do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos. Belém, 3|11|954" — a) J. Bento. (fls. 115 v) — Sem têrmo de conclusão e com a data de 6 de abril último foi lavrada a sentença julgando procedente a ação e decretando o despejo (fls. 117-118) — Essa sentença não foi publicada em oudiência, mas foi intimada: ao dr. procurador regional no dia 13 do mesmo mes, e ao réu Guido Wolff — único que ainda não desocupou o prédio em questão, no dia 15 do mesmo mês.

Esse réu — Guido Wolff — apelou no dia 30 de abril acima referido, mas a respectiva petição só foi apresentada ao dr. juiz a 2 de maio do corrente ano, para ser junta aos autos no dia 3 do fluente mês. Nêsse interim, o dr. procurador regional da República — requereu ao dr. juiz de direito que mandasse expedir o competente mandado de despejo, de vez que a sentença tinha passado em julgado, conforme certidão do escrivão do feito, a qual juntou. Em data de ontem, longo e fundamentado despacho, o dr. juiz denegou a apelação interposta, mandando desentranhar dos autos as razões do apte. e intimar.

II — Assim sendo, as irregularidades que notei no feito se referem à grande e injustificada demora por parte do dr. juiz e a falta de audiência para a publicação da sentença, o que aliás está suprida pela intimação pessoal ao dr. procurador da República e ao réu recalcitrante.

III — Esperando que o dr. juiz não reincida na falta, seja o presente despacho registrado.

Devolvam-se os autos ao dr. juiz, mediante ofício.

Belém, 7 de maio de 1955. — (a) **Augusto R. de Borborema,** Corregedor Geral da Justiça.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação da capital em que são partes, como reclamante, Odaléa Bittencourt Serra, por seu procurador, e reclamada, a Dra. Pretora do Cível.

Vistos, etc.

D. Odaléa Bittencourt Serra, ré numa ação de despejo que lhe move João Lourenço Marinho, reclama contra o fato de, estando ainda correndo o prazo de trinta dias para desocupar o prédio, objeto da aludida ação, ter sido requerida a sua desocupação imediata, sob o fundamento de que o venerando Acórdão, que confirmou, em gráu de apelação e por unanimidade de votos, a decisão recorrida, foi publicada no "Diário da Justiça", de 31 de março último.

Tendo avocado os autos da dita ação, verifiquei que êstes baixaram à Primeira Instância em 12 de abril último e o venerando Acórdão foi mandado cumprir por despacho de 19 do mesmo mês. Ainda nesta última data, foi requerida a citação da Ré para desocupar o prédio no prazo de dez (10) dias, nos têrmos do art. 352 do Código de Processo Civil; mas o mandado expedido em consequência de despacho lançado nêsse requerimento, marcou o prazo de trinta (30) dias para a desocupação, de acôrdo com a sentença exequanda (fls. 90). Citada a Ré no dia 27 de abril último (fls. 67 verso) eis que no dia 5 do corrente mês, foi requerida a exceção imediata da sentença, isto é, o despejo da Ré, sob o fundamento de já estar esgotado o mencionado prazo.

Contra o deferimento dêste último requerimento é que reclama a Ré, provando estar gravemente enferma, mas alegando estar providenciando para largar o prédio em apreço.

Examinados os autos, verifiquei, digo, verifico que realmente a sentença marcou o prazo de 30 dias para a desocupar o prédio. Essa sentença marcou o prazo, digo, essa sentença foi confirmada pelo venerando Acórdão n. 22.341, de 11 de março de 195. Verifiquei mais que a apelação foi recebida nos efeitos regulares. A Ré foi citada, na execução para desocupar o prédio. Esse prazo ainda corria quando foi decretado o despejo imediato. Houve, pois, surpresa para a Ré, que está gravemente enferma. Por êsses motivos, pois, defiro a presente reclamação, mandando que seja sustado o mandado para o despejo imediato, mantendo-se o mandado anterior que marcava o prazo de 30 dias para êsse efeito, prazo êste último que corre de 27 de abril último.

Registre-se e publique-se.

Tire-se cópia dêste despacho e junte-se aos autos e sejam êstes devolvidos com as cautelas legais, ao contrário de origem.

Belém, 9 de maio de 1955. — (a) **Augusto R. de Borborema,** Corregedor Geral da Justiça.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, nos autos de reclamação da capital em que é reclamante Flávio Augusto Titan Viégas e reclamado o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Vistos, etc.

I — Flávio Augusto Titan Viégas, alegando estar respondendo a processo criminal por tentativa de estelionato, processo que corre pela 8a. vara penal da comarca desta capital, requer pela petição de fls. 2, que seja excluído do mesmo processo por despacho desta Corregedoria.

Juntou vários documentos.

II — O requerente, que deve ter advogado, que o defenda no aludido processo, se dirige a esta Corregedoria, sem a necessária técnica.

III — Esta Corregedoria Geral da Justiça não tem função decisória, como se fosse uma segunda instância. O que lhe compete é corrigir repetidos erros de ofício, e não erros judiciários. Nada decide quanto ao mérito das questões. Não aprecia as provas dos feitos processuais. Examina os autos pela periféria, a fim de apurar demora no andamento dos processos, excesso de prazo, denegação das providências legais, etc..

IV — Sendo assim, não lhe cabe entrar na apreciação do fato, em que se apoia o requerente, de estar ou não provado o crime, de estar ou não demonstrada a sua criminalidade ou inocência.

V — Por êsses motivos, indefiro a petição de fls. 2.

O Suplicante que se defenda, no Juizo competente, pelo seu advogado.

Registre-se e publique-se, para ciência do interessado.

Belém, 16 de maio de 1955. — (a) **Augusto R. de Borborema,** Corregedor Geral da Justiça.

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a êste Juizo foi apresentado uma petição cujo teôr é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria da Silva, o terreno sito nesta cidade, à Rua Boaventura da Silva, medindo 8,80m de frente por 33,00m de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1899 a 1954, num total de .... Cr$ 58,00 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada fôr para todos os têrmos da presente ação ordinária, sob pena de revélia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Têrmo em que P. Deferimento. Belém, 17 de janiero de 1955. (a) Moacir Morais, Procurador. Despacho: D. e A. Cite-se. Em 17|1|955. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital com o teôr do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Maria da Silva, citados, para no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório, depois da publicação dêste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e num dos jornais de maior circulação da cidade (duas vezes). Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de maio do ano de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão, que subscrevo. — (a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes.**

(T. 11.416 - 21|5|55 - Cr$ 140,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento dos drs. Juizes de Direito de 1a. Entrância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de quinze (15) dias, a concorrência de remoção para a Comarca de Igarapé-Açu, vaga com o falecimento de seu titular, Artemio d'Almeida Lins.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. — **Luís Faria,** Secretário do Tribunal.

Processos entrados na Secretaria aguardando as formalidades legais:

Apelação Cível — Capital — Apelantes, Odmar Barata e outros; apelado, Joaquim Marques da Silva.

Idem — Idem — Idem — Apelante, Simon da Silva Saúma; apelada, Antonina Ferreira Saúma.

Idem — Idem — Idem — Apelante, o dr. Juiz de Direito da 5a. Vara; apelados, Emídio Mota e Walmira Campos da Mota.

Idem — Idem — Breves — Apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Antonio Felipe Nemer e sua mulher.

Agravo — Capital — Agravante, Maria Pura Lopes Monteiro; agravado, Fritz Langanke.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III — BELÉM — SÁBADO, 21 DE MAIO DE 1955 — NUM. 356

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 177.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem sua sede própria, os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mario Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Dr. Procurador Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, seguiu-se o expediente constante de: declaração de bens do Sr. José da Gama e Silva, prefeito municipal de Cachoeira do Arari (ex-Arariuna), registrada por unanimidade.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 699, referente ao ofício n. 46|55, de 28-1-55, do Dr. J. J. Abenathar, Secretário de Estado de Finanças.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo consta dos contratos estabelecidos entre o Govêrno e Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, Marlene Maria da Silva Miranda, Maria Yolanda Rocha Santos, Maria Célia Venturieri, Belmita dos Santos Gomes e Nazir Amaral do Vale, todos revestidos das formalidades legais e todos êles são para prestarem serviços como auxiliar de escritório com exercício no Departamento de Receita daquela Secretaria. A cláusula terceira diz: "como remuneração o contratado receberá o salário mensal de ..... Cr$ 1.250,00, de acôrdo com a tabela n| 42". Nada mais há a acrescentar, todos os contratos estão assinados por S. Excia. o Sr. Governador do Estado, e a Secção competente informa que a verba é suficiente".

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer: — "Os contratos constantes do presente processo, atendida que foi a diligência requerida por esta Procuradoria à fls. 19 e 19v. estão agora dentro do quantitativo da verba pela qual correrá à despesa resultante. E porque nos mesmos contratos, como se vê, estão observados os demais requisitos e formalidades legais, opinamos pelo deferimento dos registros solicitados".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Dessa forma, unanimemente foram deferidos os registros dos contratos constantes do processo n. 699.

É anunciado o julgamento do processo n. 805. Como Relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza faz a seguinte exposição: "O processo n. 805 teve origem no ofício n. 316, de 4-3-55, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Govêrno do Estado e Lourenço Tavares Lobato, Malaquias Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, para os serviços de escriturário naquela Secretaria. Êste processo já foi objeto de julgamento nesta Côrte de Contas, cujo acórdão, com base no parecer do Dr. Procurador dêste Tribunal, converteu o julgamento em diligência e isto porque o montante da despesa dos 3 contratos era superior ao saldo existente na dotação pela qual ia correr o encargo. Portanto, pelo acórdão n. 466, convertendo o processo em diligência, a Secretaria desta Côrte providenciou o expediente necessário e já, agora, de retorno, verifica-se que a S. I. J. encaminhou os 3 contratos correspondentes ao referido processo, modificando a cláusula quarta dos mesmos, ou seja, na parte da duração, passando os contratos pela referida cláusula, a vigorar de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente ano. Devolvido o processo por despacho regimental do Sr. Secretário, foi novamente ouvida a Secção de Despesa acusando então, que com o registro dos 3 contratos, no total de ..... Cr$ 21.600,00 o saldo de ..... Cr$ 41.500,00 estava em condição perfeita de responder por essa despesa. É o relatório do processo, uma vez que não havia necessidade de ser ouvido novamente o Dr. Procurador, porque se tratava simplesmente de uma retificação do contrato e que sòmente a Secção de Despesa poderia informar as condições em que estava o saldo da referida dotação.

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer: "Tendo em vista o que se contém nas cláusulas dos contratos que informam o presente processo, e nos mesmos têrmos dos meus pareceres, em casos idênticos, opino pelo deferimento dos registros solicitados".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O resultado da diligência solicitada justifica o deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 805.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 867. O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, diz: — "O ofício n. 353, de 11-3-55, do Dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Govêrno do Estado e Antonio Francisco Loureiro, para os serviços de Jardineiro da Usina Diesel Elétrica, com o salário mensal de Cr$ 1.000,00, deu origem ao processo n. 867. No contrato consta o seguinte: na cláusula terceira a remuneração de serviço do contratado é na base de Cr$ 1.000,00; na quarta; a duração do mesmo será até 31 de dezembro de 1955; e na quinta — a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá à conta da tabela n. 103, consignação Pessoal Variável — Contratado, da lei n. 914, de 10-12-54. Assinado pelo contratante e pelo contratado e por duas testemunhas. Manifestaram-se as Secções de Receita e de Despesa, uma mostrando a existência da dotação correspondente, e a outra haver saldo suficiente para cobrir o encargo. No entretanto, o Dr. Procurador desta Côrte de Contas, no seu parecer de fls. conclui para que o processo fôsse encaminhado à Secretaria competente, de maneira a ser providenciado por quem de direito a aposição de mais duas testemunhas no instrumento de contrato. De fato, o contrato estava testemunhado mas o contratado Antonio F. Loureiro, por não saber lêr nem escrever, a sua assinatura foi feita a rogo, e a Lei, neste caso, exige a assinatura de mais duas testemunhas. Cumprida essa diligência reclamada pelo Dr. Procurador, retornou o processo ao Tribunal, com as informações que o T. C. já tomou conhecimento, através a leitura das mesmas e um novo parecer do atual Dr. Procurador, opinando pelo deferimento do registro. Esclareço mais a êste Plenário que no contrato falta a chancela do Sr. Governador, aprovando o referido ato.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer: "O processo em estudo diz respeito ao contrato entre o cidadão Antonio Francisco Loureiro e o Departamento Estadual de Aguas, para a prestação de serviços de Jardineiro, na Usina Elétrica de São São Braz. A cláusula terceira do contrato estabelece em mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00), a remuneração mensal do contratado, para pagamento pela verba consignação na Tabela n. 103, sob a rubrica de pessoal contratado. O quantum não é superior aos vencimentos de funcionário efetivo, de vez que se trata de uma função especial. Satisfeita a exigência formulada pelo Dr. Procurador, meu antecessor, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, sem embargo das retrições adotadas em outros julgamentos, no que tange a falta da chancela do Sr. Governador nos contratos de locação de serviços".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos têrmos do voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente foi registrado o contrato constante do processo n. 867.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 937. Como Relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo n. 937, consta do ofício n. 182|55, de 31-3-55, do Dr. J. J. Abenathar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 15-3-55, que publicou o Decreto, abrindo o crédito especial de Cr$ 1.354,80, em favor de Quirino Miguel de Araújo, Comissário de Polícia no Município de Ourém.

O DIÁRIO OFICIAL n. .... 17.859, de 15-3-55, que acompanha o ofício, publicou o referido ato, que é o seguinte: Decreto n. 1.622, de 2 de março de 1955. Abre o crédito especial de Cr$ 1.354,80 em favor de Quirino Miguel de Araújo. O Governador do Estado do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da lei n. 956, de 15-1-55, publicada no D. O. n. 17.822, de 15-1-55, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil trezentos e cinquenta e qua-

tro cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 1.354,80) em favor de Quirino Miguel de Araújo, Comissário de Polícia no Município de Ourém, para pagamento da gratificação a quem tem direito, por ter exercido o cargo de Delegado de Polícia no referido município, durante 68 dias no exercício de' 1951. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 2 de março de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Com o parecer favorável do ilustre Dr. Procurador, dêste Tribunal, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, então, manifesta o parecer: — "Refere-se o presente processo ao Dec. n. 1.622, de 2 de março de 1955, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, autorizado pela Lei n. 956, de 15 de janeiro de 1955, que abre o crédito especial de mil trezentos e cinquenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr$ 1.354,80) em favor de Quirino Miguel de Araújo, para pagamento da gratificação a que tem direito, por haver exercido o cargo de Delegado de Polícia do Município de Ourém, durante sessenta e oito dias, no exercício de 1951.

O crédito especial em causa está devidamente autorizado por Lei regular da Assembléia Legislativa Estadual, com assento no disposto do art. 33 da Constituição do Estado. Frente ao demonstrado, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o registro solicitado, salvo, melhor entender dêsse Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marque sde Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O voto do Sr. Ministro Relator e o parecer do Dr. Procurador sustentam o meu deferimento".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo o registro, nos têrmos do meu voto anterior, para os casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 1.354,80 consoante do processo n. 937.

Após é anunciado o julgamento do processo n. 938, referente ao ofício n. 182|55, de 3-2-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "Apresenta-se como peça dêste processo, o D. O. de 12-3-55, no qual está contido o decreto n. 1.629, de ... 9-3-55; "Abre o crédito especial de Cr$ 7.292,40, em favor de José Cavalcante de Albuquerque. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 879, de 22-11-54, publicada no D .O. n. 17.771, de ..... 26-11-54 — DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 7.292,40) em favor de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria, para pagamento dos seus vencimentos do período de ..... 12-4-50 a 18-5-51. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9-3-55. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, S. E. F.". É êsse o decreto que o Sr. titular da Pasta das Finanças envia a êste Tribunal para efeito de registro. É o relatório".

Com a palavra o Dr. Procurador expressa o parecer: — "Trata o presente processos do encaminhamento a essa Respeitável Côrte de Contas do Dec. sob n. 1.629, de 9-3-55, autorizado pela Lei n. 879, de 22-11-54, abrindo o crédito especial do valor de sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr$ 7.292,40), em favor de José Cavalcante de Albuquerque, para pagamento de seus vencimentos, correspondentes ao período de 12-5-50 e 18-5-51. O processo está regularmente instruido e foi respeitada a parte final do art. 33 da Constituição do Estado, concernente à abertura de crédito especial. Ante o exposto, opina esta Procuradoria pelo registro do crédito especial em referência, para que possa êle produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 7.292,40, constante do processo n. 938.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 939, referente ao ofício n. 182|55, de 31-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: — "Resume-se êste processo no seguinte: — Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.823, de 30 de janeiro do corrente ano (1955): Lei n. 973 de 21 de janeiro de 1955. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de .... Cr$ 1.500,00 em favor de dona Aida Franco Campos. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr$ 1.500,00), em favor de dona Aida Franco Campos, professora de primeira entrância, com exercício na escola do lugar Urucurituba, no município de Itaituba, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1955. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1955. — (aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Publicação feita no mesmo periódico, edição de 12 de março último, sob o n. 17.857, parte complementar da lei anterior: Decerto n. 1.630 de 9 de março de 1955: Abre o crédito especial de Cr$ 1.500,00 em favor de Aida Franco de Campos, O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 973, de 21-1-55, publicada no D. O. n. 17.823 de 30-1-55, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil e quinhentos cruzeiros ..... (Cr$ 1.500,00) em favor de Aida Franco de Campos, professora de primeira entrância, com exercício na escola do lugar Urucurituba, Município de Itaituba, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de outubro a dezembro de 1951. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9 de março de 1955. — (aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Ofício n. 182|55, de 31 de março próximo findo, sòmente entregue nesta Côrte a 2 de abril corrente, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1, através do qual o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, cumprindo os preceitos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, submeteu a referida matéria ao julgamento dêste órgão, para efeito de registro e consequente execução. Os dois atos cumpriram os dispositivos constitucionais sôbre o assunto, nos quais têm sólido fundamento. A Secretaria de Finanças, competente para fazer a remessa do processo, observou o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946. Após ser ouvido o ilustre Dr. Procurador, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, atendendo ao que estatui o art. 29 do Regimento Interno, fez a distribuição do processo, a 26 do mês corrente, para que eu o relatasse. Decorridos apenas três (3) dias, que é o lapso de tempo entre uma e outra sessão ordinária desta Côrte, trago ao douto Plenário o referido processo a fim de que o julgue. Está feito, Srs. Ministros, o competente Relatório".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: — "O presente processo faz referência ao Dec. n. 1.630, de 9 de março de 1955, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, autorizado pela Lei n. 973, de 21 de janeiro de 1955, da Assembléia Legislativa, que abre o crédito especial do valor de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00) em favor de Aida Franco de Campos, para pagamento de seus vencimentos, como professora de primeira entrância, no lugar Urucurituba, no Município de Itaituba, e referente aos meses de outubro a dezembro de 1951. O processado obedeceu perfeitamente a Constituição do Estado, em seu artigo 33, parte final, que, sòmente concede abertura de créditos especiais, mediante autorização legislativa. Ante o exposto, esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido de registro, salvo melhor entendimento dêste Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A justificativa do meu voto sôbre a matéria em discussão é o Relatório. Não haverá, portanto, referência a qualquer dêles isoladamente.

E tendo as comissões regimentais da Assembléia Legislativa considerado, antes, liquido e certo o direito de beneficiária, professora Aida Franco de Campos, relativamente a autorização para a abertura do competente crédito especial, no valor de mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 1.500,00), tanto que o respectivo projeto foi aprovado em Plenário, nada há que arguir contra a lei n. 973, de 21 de janeiro do ano em curso (1955), estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Executivo, nem contra o Legislativo e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, nem contra o decreto n. 1.630, de 9 de março último, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo título da Secretaria de Finanças. Dessa forma, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro nos têrmos do voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 1.500,00, constante do processo n. 939.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 940. Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz: — "O processo n. 940 teve origem no ofício n. 182|55 de 31-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Tthar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 12-3-55 que publicou o Decreto, abrindo o crédito especial de Cr$ 1.174,50, em favor de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria. Tem a seguinte redação o decreto n. 1.631, de 9-3-55 — "Abre o crédito especial de ... Cr$ 1.174,50 em favor de José Cavalcante de Albuquerque. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 1.007 de 31-1-55, publicada no D. O. n. 17.828, de 5-2-55, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil cento e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos ..... (Cr$ 1.174,50), em favor de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria, para pagamento de percentagens referentes aos exercícios de 1949 e ... 1950. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9 de março de 1955. — (aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Como se verifica a data da publicação do decreto é de 9-3-54 e o respectivo processo deu entrada nesta Côrte de Contas, consoante protocolo de fls. 1, em ... 2-4-55, dentro do prazo regulamentar. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é êste o relatório do processo.

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer: — "O processo n. 940, ora em estudo, faz referência ao crédito especial do valor de mil cento e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr$ 1.174,50) aberto pelo Decreto n. 1.631, de 9 de março de 1955, devidamente autorizado pela Lei n. 1.007, de 31 de janeiro de 1955, em favor de José Cavalcante de Albuquerque. O processado obedeceu os tramites legais exigidos para sua perfeita validade, principalmente no que preceitúa a Constituição do Estado em seu art. 33, parte final. Esta Procuradoria opina pelo deferimento do registro do crédito especial em causa, de maneira que possa essa medida produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 940.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 941. O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator diz: — "O processo n. 941 teve origem no ofício n .182|55, de 31-1-55, do Dr. J. J. Aben-Athar. O decreto abrindo o crédito especial em referência foi publicado no D. O. n. 17.857, de 12-3-55, às fls. 3v. do processo. Com o parecer favorável do Dr. Procurador dêste Tribunal, é o relatório do processo.

Com a palavra, o Dr., Procurador dá o parecer: — "O processo em tela diz respeito ao Decreto n. 1.632, de 9 de março de 1955, do Exmo. Sr. Governador do Estado, devidamente autorizado pela Lei n. 1.006 da Assembléia Legislativa do Estado, abrindo o crédito especial de oitocentos e noventa e seis cruzeiros (Cr$ 896,00) em favor do Laboratório Loboran Ltda. desta praça, para pagamento de medicamentos fornecidos à Secretaria de Estado de Saúde Pública. O disposto legal regulador do assunto, constante do art. 33 da Constituição do Estado, foi rigorosamente respeitado, razão porque, esta Procuradoria é de parecer seja dito crédito levado a registro, para que possa essa medida produzir os seus efeitos de direito".

Anunciada a votação, vota o Sr Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 941.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 942, referente ao ofício n. 182|55, de 31-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 12-3-55, que publicou o Decreto, abrindo o crédito especial de Cr$ 29.714,40, em favor de Antonio André de Oliveira Junior.

Como Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz o seguinte: — "O D. O. de 12-3-55 publicou o decreto que tomou o n. 1.633, de 9-3-55 — publicado no D. O. anexo ao processo às fls. 3v. É êsse o ato que o titular das Finanças envia a êste Tribunal para efeito de registro. Êste é o relatório.

O Dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer: — "O processo em causa diz respeito ao encaminhamento do Dec. n. 1.633 de 9 de março de 1955, autorizado pela Lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, abrindo o crédito especial em favor de Antonio André de Oliveira Junior no valor de vinte e nove mil setecentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos .... (Cr$ 29.714,40), para pagamento de seu crédito inscrito na conta de Exercícios Findos. Está o processado em perfeita consonância com o dispositivo legal estabelecido pelo art. 33 da Constituição do Estado, que sòmente, permite abertura de crédito especial mediante autorização legislativa. Frente ao exposto, esta Procuradoria é de parecer seja levado ao registro o crédito em apreço, para que possa êle produzir os seus legais efeitos".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 29.714,40, constante do processo n. 942.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 943, referente ao ofício n. 182|55, de 31-3-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, remetendo o D. O. de 12-3-55, que publicou o Decreto, abrindo o crédito especial de Cr$ 15.120,00, em favor de Benedita Rodrigues de Souza, professora do Município de Vizeu.

Na qualidade de Relator o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "A Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, determina que os créditos especiais sejam julgados nesta Côrte, para consequente registro.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, dando fiel execução aos preceitos ali exarados, encaminhou a esta Côrte, para o mencionado fim, com o ofício n. 182|55, de 31 de março último, sòmente entregue a 2 de abril corrente, quando foi protocolado às fls. 133 do Livro n. 1, a matéria a que se referem os dois atos seguinte:

(Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5 de fevereiro do corrente ano (1955).

Lei n. 1.034 — de 31 de janeiro de 1955.

Autoriza a abertura do crédito especial de ..... Cr$ 15.120,00, em favor de Benedita Rodrigues de Souza.

A Assembléia Legislativa do

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinze mil cento e vinte cruzeiros ..... (Cr$ 15.120,00 em favor de Benedita Rodrigues de Souza, professora de Escola do lugar Bitêua, Município de Vizeu, para pagamento de seus vencimentos correspondentes aos meses de agôsto de 1948 a agôsto de 1951, inclusive.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

(Publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.857, de 12 de março próximo findo).

Decreto n. 1.634 — de 9 de março de 1955.

Abre o crédito especial de Cr$ 15.120,00, em favor de Benedita Rodrigues de Souza.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 1.034 de 31-1-55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5-2-55.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quinze mil cento e vinte cruzeiros ..... (Cr$ 15.120,00) em favor de Benedita Rodrigues de Souza, para pagamento dos seus vencimentos como professora da escola do lugar Biteua Município de Vizeu, referente ao período de agôsto de 1948 a agôsto de 1951, inclusive.

Art. 2.º — Revogam-se ás disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 9 de março de 1955.

(aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A Secretaria de Finanças, órgão competente para fazer a remessa do processo a esta Côrte, observou o prazo que, para êsse fim, lhe atribui o decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Tendo o digno titular do Ministério Público, junto a esta Côrte, apreciado a matéria e emitido o seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me Relator do processo, a 27 de abril corrente, sendo nessa mesma data efetuada a distribuição, de acôrdo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. O douto Plenário constatará, facilmente, que, sendo hoje 29, houve o curto espaço de dois (2) dias, entre a distribuição e o julgamento.

É o Relatório.

O Dr. Procurador, então, profere o seu parecer: "O presente processo se refere ao Dec. n. 1.634 de 9 de março de 1955, do Exmo. Sr. Governador do Estado, autorizado pela lei n. 1.034, de 31 de janeiro de 1955, da Assembléia Legislativa Estadual, abrindo o crédito especial no valor de quinze mil cento e vinte cruzeiros ..... Cr$ 15.120,00), em favor da professora Benedita Rodrigues de Souza, para pagamento de seus vencimentos correspondentes ao período de agôsto de 1948 a agôsto de 1951, inclusive. O processo obedeceu estritamente as exigências estabelecidas pela Constituição do Estado, em seu art. 33, parte final, razão por que, esta Procuradoria é de parecer seja dito crédito especial levado a registro, para os devidos fins".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O crédito especial em discussão está perfeito. Foram devidamente observados todos os dispositivos constitucionais sôbre a matéria. As comissões regimentais da Assembléia Legislativa examinaram, antes, o assunto, reconhecendo a legitimidade do crédito pedido, o ilustre Plenário aprovou o competente projeto de lei, a fim de que sejam pagos à dona Benedita Rodrigues de Souza, professora da escola situada no lugar Bitêua, município de Vizeu, os seus vencimentos, no total de quinze mil cento e vinte cruzeiros ..... (Cr$ 15.120,00), correspondentes ao período de agôsto de 1948 a agôsto de 1951, inclusive.

A lei n. 1.034, de 31 de janeiro do corrente ano (1955), que autorizou a abertura do aludido crédito especial, foi estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.634, de 9 de março último, foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças.

Para melhor justificativa do meu voto, considero o Relatório parte integrante do mesmo, a fim de que só, em conjunto produzem o efeito.

Concluo, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 15.120,00, constante do processo n. 943.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 979. Como Relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, diz o seguinte: — "O processo n. 979, originou-se no ofício n. 210|55 de 15-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-4-55, que publicou o Decreto, abrindo o crédito especial de Cr$ 50.00000, em favor do Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre.

O D. O. n. 17.882, de 1-3-55, publicou o decreto n. 1.647, de 9-4-55. Acompanhada uma ficha do Departamento de Contabilidade daquela Secretaria que diz: "Auxílio concedido a êsse Instituto para construção de uma casa de repouso na cidade de Monte Alegre — Cr$ 50.000,00. Com o parecer do ilustre Dr. Procurador, é o Relatório do processo".

É o seguinte o parecer do Dr. Procurador: — "O presente processo se refere ao pedido de registro de crédito especial, do valor de cinquenta mil cruzeiros, (Cr$ 50.00,00), para pagamento ao Instituto Imaculada Conceição, na cidade de Monte Alegre, como auxílio à construção de uma casa de repouso. O encargo votado, embora não constando de Lei que o autorizou, está demonstrado no parágrafo que acompanhou o ofício solicitante ao registro, atribuido a Encargos Gerais do Estado, na conta de Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral. O Dec. n. 1 647 de 9 de abril de 1955, do Exmo. Sr. Governador do Estado foi autorizado pela Lei n. 1.036 de 28 de fevereiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5 de março dêsse mesmo ano. Na forma do art. 33 parte final, da Constituição do Estado, as exigências legais foram perfeitamente observadas, razão por que esta Procuradoria é de parecer seja deferido o registro solicitado, salvo melhor entender desse Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Marques de Mesquita: — "Defi-

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 50.000,00, constante do processo n. 979.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 980, referente ao ofício n. 210|55, de 15-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-4-55, que publicou o decreto, abrindo o crédito especial de Cr$ 19.830,00, em favor de Amintor Virgolino Basto.

Na qualidade de Relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o Relatório: — "Consta do presente processo o decreto que abre o crédito especial de Cr$ 19.830,00 em favor de Amintor Virgolino Basto. É êste o ato que S. Excia. o Sr. Governador, através à Secretaria de Finanças, envia a êste T. C. para efeito de registro. É o relatório.

O Dr. Procurador, então, expressa o parecer: "Diz respeito o presente processo ao pedido do registro do crédito especial do valor de dezenove mil e oitocentos e trinta cruzeiros .... Cr$ 19.830,00) em favor de Amintor Virgolino Basto, para pagamento de contribuição que recolheu à Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado. Se a Lei que autorizou o encargo não lhe atribuia o recurso financeiro para seu pagamento, todavia, a demonstração de fls. 2, esclarece que êsse encargo será pago pela Conta de Indenizações e Restituições, prevista na Lei Orçamentária. O Dec. n. 1.648, de 9 de abril de 1955 do Exmo. Sr. General Governador, está legalmente autorizado pela lei n. 931 de 27 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 30 do mesmo mês. Está assim, o processado devidamente amparado pelos dispositivos da Lei que regula a matéria, razão por que esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido ao registro solicitado, salvo melhor e mais acertada compreensão dêste Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Unanimemente foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 19.830,00, constante do processo n. 920.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 981, referente ao ofício n. 210|55, de ... 15-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F.

Como Relator, o Sr. Ministro Elmiro Gonalves Nogueira diz: — "Vão ser relacionados a seguir, os fundamentos do processo em discussão. Publicou o DIÁRIO OFICIAL n. 17.761, de 13 de novembro de 1954, o seguinte:

Lei n. 847 — de 11 de novembro de 1954.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 193.954,30 para pagamento de créditos inscritos na conta Dívida Pública — Exercícios Findos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a segrinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos (Cr$ 193.954,30) para pagamento dos seguintes créditos inscritos na conta Dívida Pública Exercícios Findos:

Dr. Henrique Infante Pinto de Castro	5.181,80
Alexandre Alves de Fronça	1.150,00
Paulino de Almeida Brito	10.629,90
Manoel da Silva Verdelho	2.141,90
Amintor Virgolino Amaral Basto	6.223,80
Geraldo da Mota Reymão	2.270,00
Adalberto Chaves de Carvalho	12.000,00
Elza Teotonio Avelino Quadros	7.800,00
José Alves Dias Junior	7.658,50
Francisco Delgado Leão	8.020,00
Antonio Evaristo da Cruz Gouveia	1.900,00
Felipe Augusto de Carvalho Jr.	6.449,00
Teodolina Francisca Acidli Lins	1.300,00
Maria dos Santos Granja	2.499,70
Antonio Augusto de Carvalho Brasil	7.047,40
Jonas Cardoso de Brito	1.300,00
Felicidade Nazaré de Araújo Moura	1.494,60
José Euclides de Mendonça Beltrão	13.905,30
Jacinto Augusto Machado	2.240,00
Cristina Rosa do Nascimento	3.584,30
Maria da Cunha Médina	1.958,50
Ana Leite Gonçalves	1.500,00
Rosa Gomes Sodré da Mota	1.542,90
Laura Valente Gonçalves	1.100,00
Rodrigo Marques dos Santos	2.000,00
Agripino da Penha Rodrigues	3.463,10
Antonio André de Oliveira Junior	29.714,40
C. d'Albuquerque	2.227,80
Napoleão Silvério da Silva Junior	45.650,00
Cr$	193.954,30

Em seguida, o mesmo DIÁRIO edição de 13 de abril corrente, sob o n. 17.882, fez esta outra divulgação:

Decreto n. 1.649 — de 9 de abril de 1955.

Abre o crédito especial de Cr$ 12.000,00, em favor de Adalberto Chaves de Carvalho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 847, de 11-11-55, publicada no D. O. n. 17.761, de 13-11-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00) em favor de Aldaberto Chaves de Carvalho, para pagamento do seu crédito inscrito na Dívida Pública — Exercícios Findos,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 9 de abril de 1955. — (aa.) Gen. Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Côrte o referido processo, através do ofício n. 210|55, de 15 dêste mês, entregue a 16, quando foi protocolado às fls. 137 do Livro n. 1, atendendo a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, manda submeter os créditos especiais a julgamento, para efeito de registro.

Foi observado, relativamente, a remessa do processo, o prazo estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

O Dr. Procurador emitiu o seu parecer nos autos e o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, cumprindo a distribuição prevista no art. 29 do Regimento Interno, designou-me relator, a 28 do mês em curso, isto é, apenas 24 horas antes do presente julgamento, pois hoje é dia 29.

Considero, dêste modo, preenchido o Relatório.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer: "O processo em causa se refere ao pedido de registro do crédito especial do valor de doze mil cruzeiros, em favor de Adalberto Chaves de Carvalho. O decreto n. 1.649, datado de 9 de abril de 1955, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, foi autorizado pela lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, publicada no DIÁRI OOFICIAL de 13 do mesmo mês, e permite dito pagamento pela rubrica Dívida Pública, onde está regularmente inscrito. O processo está revestido das formalidades legais e os atos que autorizam o pagamento do crédito especial estão perfeitamente de acôrdo com as exigências contidas no art. 33 da Constituição do Estado. Isto posto, esta Procuradoria é de parecer seja o crédito resgistrado pela forma pedida, salvo melhor entendimento do Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira Relator: — "O processo n. 710, do qual também fui Relator, é análogo ao que está sendo julgado.

Estudei, então, minuciosamente, o assunto, mostrado: a) que o crédito especial pode ser executado nos exercícios financeiros posteriores àqueles em que a sua abertura foi autorizada pelo Poder Legislativo, desde que não ultrapasse a dois exercícios; b) que a lei n. 847 de 11 de novembro de 1954, especificando o valor parcial dos créditos subordinados ao total de Cr$ 193.954,30, para cuja abertura deu ao Executivo expressa autorização, devia ser, como foi, desde logo registrada, não importando que apenas fôsse aberto u mdos créditos parcelados; c) que os dois atos-lei autorizando a abertura do crédito e decreto concretizado essa abertura — haviam preenchido, além das estipulações constitucionais, os requisitos das leis, em vigor, sôbre a Contabilidade Pública.

Esclareci, ainda, relativamente ao fato de estar a autorização legislativa contida numa só lei e proceder o Executivo a abertura dos créditos em decretos parcelados, que o parágrafo único, art. 99, do Regulamento baixado para a execução de Código de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) elucida perfeitamente o assunto, dispondo o seguinte:

"Quando o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão estas consideradas como subconsignações, e assim abertos na escrituração analítica tantas subcontas quantas forem as parcelas".

À vista do exposto, o voto constante do processo n. 710 ficará como parte integrante do atual, sòmente quando se fizer necessário, para melhor esclarecimento.

Cinjo-me, no momento, a dizer como naquele voto, que estão perfeitos: e lei n. 847, de 11 de novembro de 1954, estatuida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, e o decreto n. 1.649, de 9 de abril corrente, expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, a primeira, autorizando a abertura de crédito especial e o segundo, concretizando essa abertura a favor do Sr. Adalberto Chaves de Carvalho, a fim de lhe ser paga a quantia de doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00), inscrita na conta Dívida Pública — exercíciosfindos. Cumpriram ambos os preceitos da Carta Magna Paraense e satisfizeram, igualmente, as normas das leis em vigor sôbre a Contabilidade Pública, pois foram atendido os seguintes pontos: cobertura de despesas com fim especial, não computada no orçamento; autorização legislativa para a abertura do competente crédito especial; execução da medida pelo Governador, em decreto referendado pelo titular da Secretaria a que pertence a despesa, o pronunciamento do Tribunal de Contas sôbre a legalidade do ato.

Considerando, finalmente, uma só peça o Relatório e o voto dêste processo, para melhor orientação, o que impede a referência isolada, a cada um, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 12.000,00, constante do processo n. 981.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 982.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator, faz o seguinte Relatório: — "O ofício n. 210|55, de 15-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. de 13-4-55, que publicou o Decreto, abrindo o crédito especial de ..... Cr$ 18.000,00, em favor de Adaldina Nobre da Fonseca. Originou o processo n. 892. O decreto referido está publicado no D. O. anexo ao processo às fls. 3. Como se vê, o decreto, ato complementar à lei n. .... 1.037, foi publicado no D. O. de 13-4-55, tendo dado entrada neste Tribunal, consoante protocolo de fls. 1, a 16-4-55, dentro, portanto do prazo regulamentar. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o Relatório do processo".

O Dr. Procurador, com a palavra, dá o parecer: — "O presente processo diz respeito ao pedido de registro do crédito especial do valor de dezoito mil cruzeiros (Cr$ 18.000,00) em favor de Adaldina Nobre da Fonseca, para pagamento de diferença de vencimentos, como ocupante do cargo de Tesoureiro do Departamento de Segurança Pública. O Decreto n. 1.631, do Exmo. Sr. General Governador do Estado está devidamente firmado na Lei n. 1.037, de 31 de janeiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5 de fevereiro do mesmo ano. O processo obedeceu à exigência das formalidades legais, principalmente naquilo que diz respeito os disposto na parte final do art. 33, da Constituição do Estado. Apesar de não constar a atribuição do recurso financeiro, para pagamento de encargo o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, o incluia na rubrica — Pessoal Fixo, pela qual será cumprida. Nestas condições, entende esta Procuradoria que o crédito pode ser registrado, salvo melhor compreensão do Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 18.000,00, constante do processo n. 982.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 983.

O Relator, Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, faz o relatório: — "O processo 983, originou-se no ofício n. 210|55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o crédito especial de Cr$ 9.648,00, em favor de Maluf Gabay. O D. O. de 13-4-55, anexo ao processo publicou o decreto n. 1.652, de 9-3-55, às fls. 3. Com o parecer favorável do ilustre Dr. Procurador dêste Tribunal, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o parecer: — "Diz respeito o presente processo ao pedido do registro de crédito especial no valor de nove mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr$ 9.648,00) em favor de Maluf Gabay, para pagamento de restituição de contribuições recolhida à Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. O Dec. 1.652 de 9 de abril de 1955, está firmado na Lei n. 1.001, de 2 de março de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11 do mesmo mês. O processo está revestido das legais formalidades e satisfez os requisitos previstos na parte final do art. 33 da Constituição do Estado, razão por que esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido de registro do crédito especial em causa, salvo melhor compreensão dêste Egrégio Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 9.648,00, constante do processo n. 983.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 984, referente ao ofício n. 210|55, de 15-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de ..... Cr$ 3.700,00, em favor de Manoel Ribeiro de Morais.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, diz o seguinte: — "O presente processo consta do decreto n. ... 1.653, de 13-4-55, — publicado no DIÁRIO OFICIAL, anexo ao processo, de 14-4-55, às fls. 3. Êste é o decreto ora enviado à êste T. C. para efeito de registro.

Com a palavra o Dr. Procurador manifesta o seu parecer: — "Trata o processo em causa do pedido de registro de um crédito especial do valor de três mil e setecentos cruzeiros (Cr$ 3.700,00), em favor de Manoel Ribeiro de Morais para pagamento de despesas feitas com sua locomoção quando foi transferido de Santarém para Belém, como classificador de Produtos, da Secretaria de Produção do Estado. O Dec. n. ... 1.653 de 13 de abril de 1955 do Exmo. Sr. Governador do Estado está amparado pela lei n. 1.039, de 31 de janeiro de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5 de fevereiro do mesmo ano. O processo está revestido das formalidades de direito e respeitou a exigência constante do art. 33 da Constituição do Estado em sua parte final, razão por que esta Procuradoria é de parecer seja deferido o pedido para ser ordenado o registro solicitado, salvo melhor juizo dêste Colendo Tribunal".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 3.700,00, constante do processo n. 984.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 985.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz a seguinte exposição: "Os créditos especiais, como os suplementares e os extraordinários, estão sujeitos, nos têrmos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 ao julgamento desta Côrte, para efeito de registro; e por fôrça do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, a Secretaria de Finanças é obrigada, como órgão competente, a fazer a remessa do processo, destinado àquêle fim, no prazo máximo de sessenta (60) dias. Cumprindo as referidas legislações, o Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, através do ofício n. 210|55, de 15 de abril corrente, entregue nesta Côrte a 16, quando foi protocolado às fls. 137 do Livro n. 1, enviou, com o mencionado objetivo, a matéria que, a seguir, vai ser especificada. Publicou o DIÁRIO OFICIAL n. 17.771 de 26 de novembro de 1954, o seguinte: lei n. 867 — de 19 de novembro de 1954. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 2.400,00 em favor de Maria Clemencia Chaves. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros ... (Cr$ 2.400,00) em favor de Maria Clemencia Chaves, servente do Hospital Domingos Freire, aposentada, para pagamento dos seus vencimentos relativos aos meses de maio a dezembro de 1952. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954. — (aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. O mesmo DIÁRIO, na edição de 14 de abril corrente, sob o n. 17.993, divulgou um ato complementar, assim redigido: Decreto n. ... 1.654 — de 13 de abril de 1955. Abre o crédito especial de .... Cr$ 2.400,00 em favor de Maria Clemencia Chaves. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 867-A, de ..... 19-11-54, publicada no D. O. n. 17.771, de 26-11-54, DECRETA: Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr$ 2.400,00) em favor de Maria Clemencia Chaves, para pagamento dos seus vencimentos como Servente do Hospital Domingos Freire, referentes ao período de maio a dezembro de 1952. Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de abril de 1955. — (aa.) Gen. Div. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Consta dos autos o parecer do ilustre Dr. Procurador sôbre o assunto. Por fim, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente, com a data de hoje e de acôrdo com o que preceitua o art. 29 do Regimento Interno, designou-me Relator do processo, mediante a competente distribuição. O julgamento do feito nesta mesma data pode causar admiração, mas, para mim, é perfeitamente natural. Está preenchido o Relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer: — "O presente processo diz respeito ao pedido de registro de um crédito especial, do valor de dois mil e quatrocentos cruzeiros ..... (Cr$ 2.400,00) em favor de Maria Clemencia Chaves, servente do Hospital Domingos Freire, o relativo ao período de maio a dezembro de 1952, de vencimento que não lhe foram pagos. O dec. governamental de n. .... 1.654 de 13 de abril de 1955, determinando a abertura do referido crédito está devidamente autorizado pela Lei n. 867-A de 19 de novembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26 do mesmo, satisfazendo, assim, o preceito constitucional estabelecido na parte final do art. 33, da Carta Política do Estado. Esta Procuradoria, considerando o processo devidamente ordenado, é de parecer seja deferido o registro do crédito solicitado, exceto, se esse Respeitável Tribunal, ao contrário entender".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A matéria em discussão tem sido apreciada neste Plenário, por todos os prismas. Vários processos análogos foram agora julgados. Os fundamentos não diferem. A repetição constituiria, por conseguinte, uma redundância. Sendo, assim, e considerando o Relatório como a justificativa do meu voto, inseparável portanto, um do outro; considerando que as comissões regimentais da Assembléia Legislativa se manifestaram previamente a repeito do crédito pedido e que o Plenário aprovou o respectivo projeto de lei; considerando, finalmente, que a lei n. 867-A, de 19 de novembro de 1954, concedendo autorização para a abertura do crédito especial a favor de dona Maria Clemencia Chaves, servente do Hospital Domingos Freire, a fim de lhe serem pagos os vencimentos correspondentes aos meses de maio a dezembro de 1952, no valor de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 2.400,00), foi estautida pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e que o decreto n. 1.654, de 13 de abril corrente, abrindo o referido crédito, foi expedido pelo Governador do Estado referendado pelo titular da Secretaria de Finanças — concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos têrmos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 2.400,00, constante do processo n. 985.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 986.

O Relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, faz o relatório: — "O processo n. 986, originou-se no ofício n. 210|55, de 15-4-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de ..... Cr$ 24.324,90, em favor da firma Braga & Irmão, de Santarém. O dec. n. 1.655 de 13-4-55 que abre o crédito deferido, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL de 14-4-55, anexo ao processo às fls. 3. O pedido de registro deu entrada neste T. C., conforme protocolo de fls. 1, no dia 16-4-55, dentro do prazo regulamentar. Com o parecer favorável do Dr. Procurador, é o relatório do processo.

O Dr. Procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: — "O processo em causa se refere a uma restituição de impostos, em que é interessada a firma Braga & Irmão, da cidade de Santarém, e no valor de vinte e quatro mil trezentos e vinte quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr$ 24.324,90) pertinentes aos exercícios de 1951 e 1952. Trata-se de um crédito especial autorizado pela lei n. 889 de 29 de novembro de 1954, de regulamentado pelo dec. n. 1.655, de 18 de abril de 1955, do Exmo. Sr. Governador do Estado. Ambas as resoluções estão perfeitamente de acôrdo com a exigência do art. 33 da Constituição do Estado, em sua parte final, que estabelece norma para a abertura de crédito especial. Ante o exposto, esta Procuradoria, é de parecer seja deferido o registro do crédito solicitado; salvo melhor entendimento dêste Colendo Tribunal.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acôrdo".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de ..... Cr$ 24.324,90, constante do processo n. 986.

A Presidência, a seguir, diz que; devidamente instruidos e preparados pela Auditoria, tinha em mãos seis processos (ns. 793, 892, 895, 896, 899 e 900) referentes à prestações de contas de Repartições subordinadas às Secretarias de Estado, dos duodécimos recebidos por adiantamento em janeiro e fevereiro do corrente ano. Consultava se os julgamentos dêsses processos deveriam ser parceladamente, mês por mês, ou englobadamente, os 12 no fim do exercício, porque a Secretaria de Finanças, através da Tesouraria do Departamento da Despesa, entrega mensalmente o numerário duodecimal aos respectivos diretores de repartições para o seu custeio ordinário.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "O Código de Contabilidade prevê nos arts. 300 e 303 essa prestação de contas parcelada, para julgamento do Tribunal. Mas, como o sentido exato dêsses preceitos não oferece margem para uma interpretação positiva, poderemos considerar que êles se referem aos adiantamentos feitos a funcionários e não a repartições. Os adiantamentos feitos a funcionários são, desde logo, tomados em prestação de contas, dentro do prazo em que a lei estipula. O das repartições pode ser mensalmente apresentado ao Tribunal, preparado o processo pelo Auditor e julgado, afinal, no fim do exercício. Esta é a minha opinião. Como se trata de duodécimo da lei orçamentária, a Repartição é que está pondo em execução os pagamentos: ela vem com a sua prestação de contas mensal para justificar o recebimento do outro duodécimo. O preparo do processo é feito parceladamente e o julgamento no fim do exercício.

Consultado o plenário, a proposição do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira foi aprovada unanimemente.

Por último, o sr. ministro presidente formula outra consulta: "A Secretaria de Estado de Saúde remetera ao Tribunal (processo n. 733) a prestação de contas da aplicação da importância de Cr$ ..... 200.000,00 por conta da verba "Serviço de Malária Anti Culex" referente a janeiro a março do corrente ano, consignada na tabela 100 da lei orçamentária vigente — Cr$ 800.000,00 — e entregues ao Setor — Pará do Serviço N. de Malária, nos têrmos do acôrdo celebrado entre o Govêrno do Estado e o Ministério de Saúde, em 11|1|52, para combate à malária e à filariose. No referido processo, às fls. 17 o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, manifestou-se, em parecer, sem competência do Tribunal, não só apurar o cumprimnto do convênio como também a entrega efetiva do numerário ao S. N. M.. O dr. procurador, dr. Demócrito Noronha, porém, às fls. 19, manifestou-s pelo arquivamento do processo, pois que sendo o Serviço Nacional de Malária, órgão federal subordinado ao M. de Saúde, presta contas não ao T. C., estadual, e sim ao Tribunal de Contas da União. Pedia o pronunciamento do plenário a respeito.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra e diz: "Não resta dúvida nenhuma, que, na parte referente ao dinheiro do Estado, o S. N. M. está obrigado a prestar contas ao Tribunal, do Estado, através da Secretaria de Saúde, por esta forma, sou de opinião que o processo deve prosseguir".

Consultdo o plenário, foi a proposta unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 29 de abril de 1955. — (aa.) **Benedito de Castro Frade**, Ministro Presidente. — **Ossian da Silveira Brito**, Secretário.